

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
REGIMENTO GERAL

PARTE I

TÍTULO ÚNICO
INTRODUÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento disciplina as atividades gerais dos órgãos da Universidade, no plano pedagógico e no plano administrativo.

PARTE II

Dos Órgãos de Atividades Fins

TÍTULO I

Dos Órgãos da Infra-Estrutura

CAPÍTULO I

Dos Departamentos

Art. 2º - Ao Departamento, constituído na forma do Art. 19 do Estatuto, compete:

I - planejar as atividades de ensino e pesquisa;

II - distribuir os trabalhos entre seus membros, respeitados a especialização e o nível hierárquico dos docentes;

III - executar e coordenar o ensino das diversas disciplinas que o integram;

IV - encaminhar ao Diretor, para aprovação dos colegiados da Unidade, os programas de ensino, sob a forma de planos de cursos;

V - propor a admissão, a transferência e o afastamento do pessoal docente e administrativo;

VI - indicar à Congregação seis nomes para a escolha dos três membros estranhos à Unidade, que deverão integrar a comissão julgadora de concurso para professor adjunto e titular;

VII - propor a criação de novas disciplinas;

VIII - sugerir medidas que visem à melhoria do ensino;

IX - elaborar proposta dos recursos necessários à realização dos trabalhos;

X - controlar as aplicações dos recursos colocados à disposição do Departamento;

XI - prestar serviços que lhe forem solicitados através do Diretor da Unidade;

XII - dar assistência técnica solicitada pela autoridade própria;

XIII - colaborar com outros Departamentos da mesma Unidade ou de outras Unidades, quando autorizado pelo Diretor da Unidade à qual pertença o Departamento;

XIV - sugerir ao Diretor a publicação de trabalhos produzidos pelos seus membros;

XV - elaborar os projetos de regime de tempo integral e de dedicação exclusiva;

XVI - aprovar normas de funcionamento do Departamento;

XVII - eleger o Chefe do Departamento, na forma do art. 3º.

Parágrafo Único - Quando uma disciplina for ministrada em Instituto Especializado, integrará, no plano pedagógico, a estrutura Departamental da Unidade correspondente; no plano administrativo, a estrutura do próprio Instituto, na forma do disposto no art. 37 do Estatuto.

Art. 3º - O Departamento é dirigido por um Chefe, designado pelo Diretor da Unidade, mediante prévia indicação do seu Corpo Deliberativo, consoante as normas estabelecidas no art. 20 do Estatuto.

§ 1º - O Corpo Deliberativo é constituído pelos professores titulares e adjuntos e docentes contratados a esses níveis, de um representante dos professores assistentes e de um dos contratados a esse nível, bem como de um representante do corpo discente, eleito dentre os alunos das disciplinas compreendidas no Departamento.

§ 2º - Das reuniões do Corpo Deliberativo participará um representante dos Auxiliares de Ensino.

Art. 4º - Ao Chefe de Departamento compete:

- I - orientar e dirigir as atividades do Departamento;
- II - convocar as reuniões, presidi-las e nelas exercer voto de qualidade;
- III - integrar o Conselho Departamental da Unidade;
- IV - participar do Conselho de Coordenação dos Cursos, quando seu Departamento participar do ensino e pesquisa de outra Unidade;
- V - zelar pela eficiência do ensino e pelo bom andamento das pesquisas;
- VI - controlar a frequência dos servidores técnicos e administrativos;
- VII - encaminhar requisição de material;
- VIII - supervisionar a Biblioteca, os Laboratórios e outros serviços vinculados ao Departamento;
- IX - entender-se com o Diretor da Unidade sobre qualquer matéria decidida pelo Corpo Deliberativo;
- X - designar docente de menor hierarquia para secretariar as sessões, lavrar as respectivas atas e proceder à sua leitura para aprovação;
- XI - apresentar relatório anual ao Diretor.

Art. 5º - Ao Corpo Deliberativo do Departamento compete:

- I - eleger o Chefe do Departamento;
- II - aprovar proposta de admissão de pessoal docente e administrativo;
- III - elaborar o plano anual de trabalho e o correspondente orçamento-programa;
- IV - apreciar os programas das disciplinas de responsabilidade do Departamento;
- V - aprovar o plano de trabalho e distribuir os encargos do ensino e da pesquisa pelos professores e auxiliares de ensino que compõem o Departamento;
- VI - propor o regime de trabalho dos docentes integrantes do Departamento;
- VII - deliberar sobre qualquer matéria que lhe for submetida pelo Chefe de Departamento.

CAPÍTULO II Das Unidades

SEÇÃO I Do Órgão Deliberativo Da Congregação

Art. 6º - À Congregação compete:

- 1 - exercer a jurisdição superior da Unidade;
- 2 - aprovar a atualização e as diretrizes de ensino e pesquisa propostas pelos Departamentos;
- 3 - apreciar o plano anual dos trabalhos, considerando de modo especial, a natureza das disciplinas, as atividades de ensino e de pesquisa e os recursos necessários à execução;
- 4 - apreciar a proposta anual do orçamento-programa e a da abertura de créditos adicionais;
- 5 - apreciar proposta de criação de fundos especiais;
- 6 - apreciar e deliberar sobre propostas relativas ao pessoal docente, incluindo localização, transferência, remoção e afastamento;
- 7 - deliberar sobre questões de ordem pedagógica, didática e disciplinar;
- 8 - estabelecer o currículo dos cursos de que a Unidade é responsável, inclusive as disciplinas ministradas em outras Unidades, e aprovar os seus programas;

- 9 - deliberar sobre a instituição de prêmios escolares e apreciar propostas para concessão de dignidades universitárias a serem apresentadas ao Conselho Universitário;
- 10 - propor convênios e contratos de cooperação ou de assistência técnica a serem submetidos ao Conselho de Coordenação do respectivo Centro;
- 11 - compor, por votação secreta e uninominal, as listas de 6 (seis) nomes para escolha e nomeação de Diretor e de Vice-Diretor;
- 12 - homologar a indicação de Diretores Adjuntos, quando previsto no Regimento;
- 13 - designar representantes da Unidade junto a outras Unidades Universitárias, aos órgãos superiores e a entidades externas;
- 14 - homologar os planos departamentais do regime de trabalho do pessoal docente;
- 15 - escolher três dentre os nomes indicados pelo Departamento para serem incluídos na Comissão Julgadora de concurso para o magistério e eleger, para integrá-la, dois professores do Centro respectivo e de categoria não inferior à da vaga para a qual se realiza o concurso;
- 16 - elaborar o projeto de Regimento da Unidade, bem como de suas alterações, para aprovação pelo Conselho Universitário;
- 17 - aprovar o Regimento do Conselho Departamental;
- 18 - elaborar seu Regimento;
- 19 - discriminar as disciplinas de cada Departamento e o seu pessoal docente;
- 20 - delegar poderes ao Diretor e ao Conselho Departamental;
- 21 - zelar pelo cumprimento do Estatuto, deste Regimento Geral, do Regimento da Unidade e os de seus órgãos.

SEÇÃO II

Do Órgão Consultivo

Do Conselho Departamental

Art. 7º - Ao Conselho Departamental compete:

- 1 - assistir a Diretoria no estudo de qualquer matéria que for submetida à sua apreciação;
- 2 - coordenar os planos de trabalho propostos pelos Departamentos;
- 3 - harmonizar os horários de trabalho propostos pelos Departamentos;
- 4 - sugerir medidas e providências relativas ao ensino e à pesquisa;
- 5 - elaborar o seu Regimento a ser submetido à aprovação da Congregação;
- 6 - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas no Regimento da Unidade ou atribuídas pela Congregação.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Suplementares

Art. 8º - Os Órgãos Suplementares, definidos no art. 36 do Estatuto, terão sua organização e funcionamento previstos em Regimento próprio, na forma do disposto no art. 37 e 38 e seu parágrafo único do Estatuto.

TÍTULO II

Dos Órgãos de Estrutura Média

CAPÍTULO I

Dos Centros

Art. 9º - As atividades dos Centros são coordenadas por um Conselho de Coordenação, composto basicamente dos seguintes membros:

- a) o Decano, que presidirá o Conselho de Coordenação;
- b) os Diretores de Institutos, Escolas, Escolas, Faculdades e Órgãos Suplementares;

- c) representantes do corpo docente, em número e na forma que o Conselho Universitário estabelecer em conformidade com o art. 46 do Estatuto;
- d) 1 representante dos alunos.

Art. 10 - Aos Conselhos de Coordenação compete:

- 1 - promover a coordenação e integração do ensino e da pesquisa nas Unidades e Órgãos Suplementares de sua área;
- 2 - promover ou apreciar propostas relativas à adaptação das Unidades e Órgãos Suplementares às exigências do desenvolvimento cultural e científico;
- 3 - orientar as Unidades na elaboração e revisão dos respectivos Regimentos, respeitadas as peculiaridades de cada uma;
- 4 - propor a criação de Órgão Suplementares;
- 5 - elaborar, rever e promover a atualização dos regimentos dos Órgãos Suplementares;
- 6 - propor a criação de cursos, ouvidas as Unidades interessadas do próprio Centro, e de outros que nos mesmos devam colaborar;
- 7 - coordenar a elaboração de planos e programas de ensino e de pesquisa anuais e plurianuais, apresentados pelas Unidades e Órgãos Suplementares;
- 8 - emitir parecer, em matéria de sua competência, sobre representações dirigidas aos órgãos superiores da Universidade;
- 9 - apreciar os planos e orçamentos programas das Unidades e dos Órgãos Suplementares e opinar sobre o orçamento global do Centro;
- 10 - apreciar convênios e contratos de cooperação ou assistência técnica entre Unidades ou Órgãos Suplementares e entidades externas, para encaminhamento aos Órgãos Superiores;
- 11 - indicar os representantes do Centro para integrarem o Conselho de Ensino de Graduação e o Conselho de Ensino para Graduados;
- 12 - elaborar o Regimento do Centro.

Art. 11 - Além das Unidades e dos Órgãos Suplementares, o Centro Universitário conterà Escritório de Planejamento, Câmara de Estudos Brasileiros e órgãos de Administração Central com as finalidades indicadas no Estatuto.

CAPÍTULO II

Do Fórum de Ciência e Cultura

SEÇÃO I

Das Finalidades

Art. 12 - O Fórum de Ciência e Cultura com categoria de Centro Universitário, tem por finalidade:

- a) o debate e a síntese dos estudos referentes ao progresso dos vários setores do conhecimento, bem como dos problemas brasileiros;
- b) a difusão científica e cultural;
- c) a preservação e expansão do patrimônio histórico, cultural, artístico e da natureza brasileira;

Parágrafo único - Além das finalidades do Fórum de Ciência e Cultura estabelecidas no presente artigo, o Museu Nacional, como órgão integrante do Fórum, promove a pesquisa e o ensino, de acordo com o artigo 62 do Estatuto.

SEÇÃO II

Do Conselho Diretor

Art. 13 - Ao Conselho Diretor do Fórum compete:

- 1 - elaborar plano de execução das atividades do Fórum;
- 2 - decidir sobre matéria apresentada pelo Presidente e seu estudo;
- 3 - coordenar as atividades dos setores da Câmara de Estudos Brasileiros e as dos órgãos da difusão científica e cultural;
- 4 - promover a articulação do Museu Nacional com a Câmara de Estudos Brasileiros e com os órgãos de difusão científica e cultural;
- 5 - discutir e aprovar orçamento-programa e plurianual;
- 6 - elaborar o Regimento do Fórum e discutir e aprovar os referentes à Câmara de Estudos Brasileiros e aos órgãos de Difusão Científica e Cultural.

Art. 14 - O Presidente do Fórum é auxiliado por um Coordenador, de sua livre escolha e designação nos termos do parágrafo único do art. 56 do Estatuto.

Art. 15 - Ao Coordenador do Fórum compete:

- 1 - auxiliar a Presidência na execução de todos os serviços, coordenando as atividades do Fórum;
- 2 - propor, de acordo com o Superintendente de Difusão Cultural, os nomes dos chefes dos vários serviços da Superintendência, inclusive o da Biblioteca Geral da Universidade.

SEÇÃO III

Da Câmara de Estudos Brasileiros

Art. 16 - A Câmara de Estudos Brasileiros é dirigida por um Presidente, designado pelo Reitor, com participação no Conselho Diretor do Fórum.

Art. 17 - A Câmara de Estudos Brasileiros compreenderá dois setores de atividades científicas e culturais, destinadas ao debate e síntese.

Setor 1 - dos problemas brasileiros;

Setor 2 - das pesquisas referentes ao progresso do conhecimento.

Parágrafo único - Compete ao Presidente da Câmara de Estudos Brasileiros propor os nomes dos Chefes dos respectivos setores ao Presidente do Fórum.

Art. 18 - A Câmara de Estudos Brasileiros constitui-se de:

- 1 - um representante de cada Centro;
- 2 - um representante do Museu Nacional;
- 3 - dois representantes de organizações públicas e privadas.

§ 1º - Os representantes dos Centros serão indicados pelos respectivos Conselhos de Coordenação e do Museu Nacional, pela Congregação.

§ 2º - Os representantes das organizações públicas e privadas serão convidados pelo presidente do Fórum.

Art. 19 - À Câmara de Estudos Brasileiros compete:

- 1 - receber e ordenar os dados apresentados pelas Câmaras de Estudos Brasileiros dos Centros;
- 2 - proceder diretamente ou através de organizações especializadas a estudo de problemas brasileiros e estimular o progresso do conhecimento;

- 3 - proceder ao debate e à síntese dos elementos recolhidos e ordenados;
- 4 - convidar especialistas do corpo docente universitário ou estranhos à Universidade para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- 5 - promover a participação de especialistas estrangeiros tendo em vista a natureza do problema que for objeto do debate e síntese;
- 6 - promover a difusão do resultado de seus trabalhos.

SEÇÃO IV

Superintendência de Difusão Cultural

Art. 20 - A Superintendência de Difusão Cultural compreende:

- 1 - Serviço Técnico de Comunicação;
- 2 - Serviço de Documentação e Informação;
- 3 - Editora da Universidade;
- 4 - Auditorium.

Parágrafo único - No Serviço de Documentação e Informação inclui-se a Biblioteca Geral da Universidade.

Art. 21 - O Regimento da Superintendência estabelecerá as condições de funcionamento dos vários serviços a ela subordinados.

Art. 22 - À Superintendência da Difusão Cultural compete:

- 1 - promover por todos os meios de comunicação, a difusão das atividades universitárias;
- 2 - organizar, em articulação com serviços congêneres dos Centros Universitários o Serviço de Documentação e Informação;
- 3 - superintender a Editora da Universidade;
- 4 - administrar o Auditorium;
- 5 - orientar, através do Serviço de Documentação e Informação, articulação da Biblioteca Geral com as Bibliotecas das Unidades Universitárias.

Art. 23 - A Editora da Universidade organizar-se-á com modalidade administrativa que lhe dê autonomia financeira.

Parágrafo único - Um Conselho Editorial, composto de 6 (seis) membros, designados pelo Presidente do Fórum, opinará sobre o plano de publicações da Editora e dará parecer sobre a conveniência ou não de publicação de trabalhos submetidos ao seu julgamento.

SEÇÃO V

Do Museu Nacional

Art. 24 - O Museu Nacional tem por objetivos:

- I - ministrar cursos e atividades previstos nos itens 2 a 8 do ar. 9º do Estatuto;
- II - a pesquisa básica e aplicada;
- III - a coleção, classificação e conservação de material representativo da cultura primitiva brasileira e de espécimens pertinentes às ciências naturais.

Parágrafo único - A pesquisa e o ensino far-se-ão no âmbito das Ciências Naturais e Antropológicas.

Art. 25 - A utilização do acervo material preservado pelo Museu Nacional, bem como de sua área patrimonial, só poderá ser feita quando não prejudique a sua integridade, com autorização do Diretor e ouvido o Departamento correspondente.

TÍTULO III

Dos Órgãos da Estrutura Superior

CAPÍTULO I

Dos Órgãos de Deliberação

SEÇÃO I

Do Conselho Universitário

Art. 26 - Ao Conselho Universitário compete:

- 1 - exercer a jurisdição superior na Universidade;
- 2 - elaborar o Estatuto da Universidade ou suas alterações;
- 3 - participar, por votação secreta e uninominal da constituição das listas de 6(seis) nomes para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor, respectivamente;
- 4 - aprovar a indicação dos Sub-Reitores;
- 5 - eleger, por votação secreta, o representante no Conselho de Curadores;
- 6 - apreciar e aprovar propostas relativas à instituição, desmembramento, fusão ou extinção de Órgãos Suplementares;
- 7 - apreciar e aprovar propostas relativas à criação de cursos de graduação e de pós-graduação;
- 8 - elaborar e aprovar seu próprio Regimento e aprovar o dos Centros e do Fórum de Ciência e Cultura, os das Unidades e dos Órgãos Suplementares, bem como deliberar sobre as alterações dos mesmos, propostas pelos órgãos de origem;
- 9 - aprovar as diretrizes da política universitária, propostas pelo Reitor e os planos setoriais referentes às áreas de atividades da Universidade;
- 10 - aprovar as propostas de orçamentos-programas anuais ou plurianuais;
- 11 - deliberar sobre os assuntos patrimoniais da Universidade, respeitada a competência do Conselho de Curadores nos casos de alienação ou oneração;
- 12 - decidir, em grau de recurso, sobre deliberação de órgãos colegiados da estrutura superior, média e da infra-estrutura;
- 13 - deliberar quanto ao Código Disciplinar da Universidade;
- 14 - deliberar originariamente ou em grau de recurso, sobre a aplicação de sanções e aplicar, privativamente, a penalidade máxima;
- 15 - deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva;
- 16 - outorgar os títulos de Professor Honoris Causa, Doutor Honoris Causa e o de Professor Emérito;
- 17 - deliberar sobre questões omissas no Estatuto, no Regimento Geral e nos Regimentos dos Centros e das Unidades e dos Órgãos Suplementares;
- 18 - Designar 2(dois) membros para a COPERTIDE;
- 19 - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e deste Regimento Geral;
- 20 - desempenhar qualquer outra função que lhe seja atribuída por lei e sugerir quaisquer medidas em benefício da Universidade, respeitado o Estatuto e este Regimento Geral.

Art. 27 - O Conselho Universitário manterá comissões permanentes especificadas em seu Regimento.

SEÇÃO II

Do Conselho de Ensino de Graduação

Art. 28 - Ao Conselho de Ensino de Graduação compete:

I - na função de planejamento:

1 - estimular, coordenar e supervisionar a elaboração dos planos e da programação de atividades dos Centros, na área de Ensino de Graduação;

2 - aprovar o plano global de atividades da Universidade na Área de Ensino de Graduação;

3 - dar parecer sobre os Regimentos dos Centros e Unidades no que se refere à Área de Ensino de Graduação, antes de seu encaminhamento à deliberação do Conselho Universitário;

4 - elaborar planos e programas especiais, relativos a:

a) concessão de bolsas e assistência financeira a estudantes matriculados em cursos de graduação;

b) facilidades relativas ao livro didático e ao material escolar;

c) alojamento, alimentação e transporte dos estudantes, em coordenação com os competentes órgãos administrativos especiais;

d) assistência médica, social e jurídica aos estudantes;

e) atividades culturais, cívicas, desportivas e recreativas, e outras;

f) orientação educacional vocacional e profissional do estudante.

5 - oferecer elementos ao planejamento, programação e funcionamento de serviços da Biblioteca Central da Universidade e das Bibliotecas das Unidades;

6 - planejar o Vestibular unificado.

II - na função deliberativa:

1 - deliberar em matéria didática e pedagógica na Área de Ensino de Graduação;

2 - traçar normas gerais para orientação e controle das atividades pedagógicas, na Área de Ensino de Graduação;

3 - pronunciar-se sobre a criação de cursos de graduação;

4 - deliberar, em primeira instância, sobre projetos ou processos relativos a Área de Ensino de Graduação;

5 - deliberar, em primeira instância, sobre a política de desenvolvimento da Área de Ensino de Graduação;

6 - elaborar e provar o seu Regimento;

7 - opinar sobre a lotação docente nas Unidades;

8 - deliberar, em primeira instância, sobre revalidação de títulos obtidos em cursos de graduação em outras Universidades, inclusive estrangeiras;

9 - deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, em matéria pertinente à Área de Ensino de Graduação;

10- indicar membro para a Comissão Permanente de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva;

11- integrar o colegiado que elege o Reitor e o Vice-Reitor.

III- na função de assessoria executiva:

1 - dar parecer sobre processos, questões ou temas que lhe forem levados à consulta pelo Sub-Reitor de Ensino de Graduação, relativa à área respectiva;

2 - auxiliar o Sub-Reitor de Ensino de Graduação na coordenação dos cursos correspondentes à sua área, bem como na supervisão e no controle da execução dos mesmos pelos Centros, Unidades e órgãos suplementares;

3 - apreciar relatórios dos Centros e Unidades na Área de Ensino de Graduação, no que se relaciona a matéria didática e pedagógica;

4 - auxiliar o Sub-Reitor de Ensino de Graduação em tarefas relativas ao seguinte:

a) verificação de mercado de trabalho;

b) prestação de serviços relativos à Área de Ensino de Graduação;

c) serviço à comunidade.

5 - auxiliar o Sub-Reitor de Ensino de Graduação na promoção do desenvolvimento das atividades de pesquisa na respectiva Área;

6 - baixar normas complementares ao Código Disciplinar, na parte correspondente aos alunos dos Cursos de Graduação;

7 - baixar normas complementares sobre eleição dos representantes estudantis nos órgãos colegiados da Universidade.

§ 1º - As deliberações dos Conselhos de Coordenação dos Centros e das Congregações que devam ser objeto de apreciação do CEG serão por ele aprovadas ou rejeitadas total ou parcialmente.

§ 2º - A deliberação emanada de Centro ou Unidade que for rejeitada pelo CEG retornará ao órgão de origem para revisão da deliberação.

§ 3º - O CEG, nos casos indicados nos §§ 1º e 2º, poderá apontar sugestões sem valor deliberativo, aos Centros e Unidades, salvo nos casos de normas gerais e critérios de sua estrita competência.

§ 4º - Se se tratar de texto regimental de Centro ou Unidade, ou proposta de modificação de norma anteriormente aprovada pelo Conselho Universitário, o parecer do CEG deverá ser encaminhado àquele Conselho.

§ 5º - As normas emanadas do CEG, quando colidirem com dispositivo regimental, prevalecerão a partir da aprovação do regimento pelo Conselho Universitário.

SEÇÃO III

Do Conselho de Ensino Para Graduados

Art. 29 - Ao Conselho de Ensino para Graduados compete:

I - na função de planejamento:

- 1- promover planejamento do ensino para graduados em toda a Universidade;
- 2 - aprovar o plano global das atividades das Unidades, na respectiva Área;
- 3 - emitir parecer sobre os Regimentos dos Centros e Unidades, no que se refere à sua própria, antes de seu encaminhamento à deliberação do Conselho Universitário;
- 4- elaborar programas especiais para os matriculados em cursos para graduados relativos a:
 - a) informações bibliográficas;
 - b) atividades curriculares e extracurriculares culturais, cívicas, desportivas e recreativas;
 - c) pesquisas educacionais e estudos de avaliação de cursos para graduados da Universidade;
 - d) pesquisas de mercado de trabalho, demanda de especialistas de alto nível, mestres e doutores para fundamentar a criação de novos cursos para graduados;
 - e) facilidades e melhorias das condições de infra-estrutura requeridas para a execução de pesquisas.

II - na função de assessoria executiva:

- 1 - emitir parecer sobre processos, questões ou temas que lhe forem levados à consulta pelo Sub-Reitor de Ensino para Graduados, relacionados com a Área;
- 2 - auxiliar o Sub-Reitor de Ensino para Graduados na coordenação dos cursos de sua competência, bem como no controle de sua execução pelos Centros e Unidades e órgãos suplementares;
- 3 - auxiliar o Sub-Reitor de Ensino para Graduados na promoção do desenvolvimento das atividades de pesquisa na respectiva área.

III - na função deliberativa:

- 1 - deliberar sobre princípios, critérios e normas gerais para orientação, regulamentação e controle de todas as atividades didáticas na Área de Ensino para Graduados;
- 2 - deliberar, em primeira instância, sobre a criação de cursos na área de sua competência, na forma do Estatuto;
- 3 - deliberar, em primeira instância, sobre projetos ou processos relativos à Área de Ensino para Graduados;
- 4 - deliberar, em primeira instância, sobre a política de desenvolvimento da respectiva Área;
- 5 - propor e apreciar propostas de convênios, acordos e contratos com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais oficiais ou privadas;

- 6 - deliberar sobre a forma de assistência médica, social e jurídica a ser dada aos estudantes dessa Área;
- 7 - dispor sobre alojamento, alimentação e transporte dos estudantes dessa Área, em coordenação com os competentes órgãos administrativos especiais;
- 8 - elaborar normas sobre concessão de bolsas e assistência financeira aos estudantes dessa Área;
- 9 - promover intercâmbio cultural para o desenvolvimento dos programas de pesquisas e de ensino para graduados;
- 10 - indicar membro para a Comissão Permanente de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva;
- 11 - integrar o Colegiado que elege o Reitor e o Vice-Reitor;
- 12 - baixar normas complementares ao Código Disciplinar, na parte correspondente aos alunos e estagiários graduados.

CAPÍTULO II

Do Órgão de Direção

SEÇÃO ÚNICA

Da Reitoria

Art. 30 - São atribuições do Reitor:

- 1 - representar a Universidade;
- 2 - convocar e presidir o Conselho Universitário, o Conselho de Curadores, o Conselho Superior de Coordenação Executiva, o Fórum de Ciência e Cultura e a Assembléia Universitária;
- 3 - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos coletivos da estrutura superior;
- 4 - nomear ou admitir e exonerar ou dispensar os membros dos Corpos Docentes, Técnico-Administrativo;
- 5 - conferir diplomas e certificados de cursos e títulos universitários;
- 6 - convocar e presidir o Conselho de Coordenação de cada Centro Universitário, para fins de eleição do seu Decano;
- 7 - promover a elaboração do plano de ação anual da Universidade;
- 8 - exercer a administração superior da Universidade, diretamente ou através dos órgãos de execução;
- 9 - nomear os Sub-Reitores e Decanos;
- 10- nomear os Diretores dos órgãos suplementares;
- 11- dar posse ao Vice-Reitor, Sub-Reitores e Decanos, em sessão do Conselho Universitário, e aos Diretores de Unidades, em sessão dos respectivos colegiados;
- 12 - realizar acordos, convênios e contratos, entre a Universidade e organizações públicas ou privadas, ouvidos previamente os órgãos de deliberação coletiva da estrutura superior, conforme as atribuições de cada um;
- 13 - submeter ao Conselho de Curadores as prestações de contas anuais dos Centros Universitários e de suas Unidades, bem como da Universidade em conjunto;
- 14 - apresentar ao Conselho Universitário e ao Conselho de Curadores, anualmente, ou quando solicitado relatório da execução orçamentária;
- 15 - promover a elaboração e encaminhar aos órgãos competentes do Governo da União a proposta de orçamento geral da Universidade;
- 16 - promover junto ao Conselho de Curadores a abertura de créditos adicionais;
- 17 - exercer o poder disciplinador;
- 18 - apresentar ao Conselho Universitário, anualmente, relatório das atividades dos Centros Universitários, bem como da Universidade em conjunto;
- 19 - apresentar o relatório anual e a prestação de contas da Universidade ao Ministro de Estado da Educação e Cultura;
- 20 - designar um professor para integrar a COPERTIDE;

21 - desempenhar os demais atos inerentes ao cargo, de acordo com a legislação, com o disposto no Estatuto e neste Regimento, e com os princípios gerais do regime universitário.

Parágrafo único - O Reitor poderá delegar competência aos Sub-Reitores para o exercício de atribuições executivas referidas neste artigo, na forma da legislação em vigor.

Art. 31 - São atribuições do Vice-Reitor:

- 1 - substituir o Reitor nas suas faltas e impedimentos;
- 2 - colaborar com o Reitor em encargos específicos, quando solicitado;
- 3 - presidir, por delegação do Reitor, o Fórum de Ciência e Cultura.

Art. 32 - São atribuições dos Sub-Reitores:

- 1 - auxiliar o Reitor, em funções de direção da Universidade na Área para que for designado;
- 2 - promover, orientar, coordenar e fazer cumprir:
 - a) o planejamento anual e plurianual das atividades contidas na Área;
 - b) o programa executivo dos planos aprovados.
- 3 - exercer funções executivas delegadas pelo Reitor.

Parágrafo único - Cabe aos Sub-Reitores designados para a área de Ensino de Graduação e para a de Ensino para Graduados a presidência dos respectivos Conselhos.

Art. 33 - Os Sub-Reitores, para o exercício de suas funções, contarão com um Gabinete, constituído de Assessores Especializados, Oficiais de Gabinete e de Auxiliares, além do pessoal subalterno necessário.

Art. 34 - A Secretaria Geral, órgão de assistência imediata do Reitor, compete a execução dos serviços de secretaria do Gabinete do Reitor, do Conselho de Curadores, do Conselho Universitário, do Conselho Superior de Coordenação Executiva e da Assembléia Universitária.

Parágrafo único - A Secretaria Geral será dirigida por um Secretário Geral, escolhido e nomeado pelo Reitor.

Art. 35 - O Serviço Jurídico da Universidade compreende a Procuradoria e a Consultoria Jurídica, órgãos técnicos diretamente subordinados ao Reitor;

§ 1º - À Procuradoria incumbe a representação da Universidade em Juízo.

§ 2º - À Consultoria incumbe assistir ao Reitor nos assuntos de natureza jurídica que não sejam atribuídos à Procuradoria.

§ 3º - A Procuradoria será dirigida por um Procurador Geral, e a Consultoria por Consultor Jurídico, ambos escolhidos e nomeados pelo Reitor.

Art. 36 - Ao Serviço de Representação e Relações Públicas compete promover a difusão das atividades universitárias na comunidade e em níveis nacional e internacional.

Art. 37 - Ao Serviço de Assistência ao Estudante compete promover, em coordenação com a Área de Ensino de Graduação e Corpo Discente, as medidas de assistências aos estudantes.

Art. 38 - Ao Serviço de Atividades Desportivas compete incentivar, promover e coordenar as práticas de ginástica e desportos na Universidade.

Art. 39 - Os Serviços que integram órgãos de assistência imediata do Reitor, serão dirigidos por chefes de sua livre escolha e nomeação.

Parágrafo único - Os Serviços referidos neste artigo atuarão, no interesse do ensino, em articulação com as Unidades Universitárias de atividades correspondentes.

CAPÍTULO III

Do Órgão de Coordenação

SEÇÃO ÚNICA

Do Conselho Superior de Coordenação Executiva

Art. 40 - Ao Conselho Superior de Coordenação Executiva compete:

- 1 - apreciar, tendo em vista um plano global de atividades universitárias, as propostas de plano e orçamentos-programas;
- 2 - apreciar, de acordo com o disposto no item anterior, as propostas relativas à criação de cursos, encaminhando o parecer ao Conselho Universitário;
- 3 - conhecer dos recursos materiais e humanos, problemas e iniciativas de cada um dos Centros Universitários;
- 4 - apreciar os relatórios das atividades dos Centros Universitários;
- 5 - propor novas normas ou modificações nas que estejam em vigor;
- 6 - opinar sobre os assuntos de natureza executiva que lhe forem submetidos pelo Reitor;
- 7 - opinar sobre qualquer proposta submetida ao Conselho Universitário, quando por este solicitado;
- 8 - apreciar e aprovar propostas de acordos, convênios, auxílios e legados;
- 9 - elaborar o plano de ação anual.

PARTE III

Dos Órgãos de Atividades Meio

TÍTULO I

Dos Órgãos de Infra-Estrutura

CAPÍTULO I

Da Diretoria

Art. 41 - O órgão de Direção da Unidade é a Diretoria, exercida pelo Diretor, auxiliado pelos Diretores Adjuntos, se assim dispuser o Regimento da Unidade.

Art. 42 - Ao Diretor, escolhido segundo o disposto no art. 32 do Estatuto, compete:

- 1 - representar a Unidade na área universitária e fora dela;
- 2 - convocar e presidir reuniões de Congregação e do Conselho Departamental;
- 3 - promover e superintender divulgação das atividades da Unidade;
- 4 - estimular a participação da Unidade em reuniões culturais nacionais e estrangeiras, propondo os nomes que a representem à Congregação ou designando-os, com audiência do Conselho Departamental, conforme o caso;
- 5 - submeter à Congregação o plano diretor de cursos e o plano anual da Unidade, com as respectivas propostas de orçamento- programa;
- 6 - superintender a administração dos bens patrimoniais de uso da Unidade, a execução orçamentária e o emprego de outros recursos financeiros, prestando conta aos órgãos competentes da Universidade;

- 7 - solicitar e autorizar serviços e execução de obras e a aquisição de bens móveis, observando as normas estabelecidas pelo órgão próprio da Universidade;
- 8 - praticar atos de administração de pessoal técnico, administrativo e auxiliar, e encaminhar à Congregação as propostas relativas à admissão, dispensa, transferência, remoção e afastamento do pessoal docente;
- 9 - assegurar a execução do regimento didático, especialmente no que concerne a programa e horários;
- 10 - manter a ordem e a disciplina nos termos de sua competência, e propor ou determinar a abertura de sindicância e inquéritos;
- 11 - constituir comissões ou grupos de trabalho destinados à realização de tarefas específicas;
- 12 - conferir grau, prêmios e outras dignidades escolares, de acordo com os dispositivos regimentais, bem como conceder bolsas de estudo;
- 13 - assinar os diplomas e certificados, juntamente com o Reitor;
- 14 - apresentar às autoridades superiores relatório anual dos trabalhos da Unidade ou, quando solicitado, relatórios parciais;
- 15 - desempenhar os demais atos inerentes ao cargo, de acordo com o disposto neste Regimento Geral e no Regimento da Unidade;
- 16 - expedir portarias, ordens de serviço, avisos e instruções;
- 17 - cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Universidade, o Regimento Geral, o Regimento da Unidade e outras normas legais, bem como as decisões administrativas.

Art. 43 - Ao Vice-Diretor, escolhido segundo o disposto no art. 32 do Estatuto compete:

- 1 - substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos;
- 2 - representar a Unidade, por delegação do Diretor;
- 3 - participar das reuniões do Conselho Departamental.

Art. 44 - Ao Diretor Adjunto compete:

- 1 - exercer as atribuições conferidas no Regimento da Unidade e as que lhe forem delegadas pelo Diretor;
- 2 - participar das reuniões do Conselho Departamental;
- 3 - prestar ao Diretor informações sobre as atividades que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Administração

Art. 45 - O Regimento da Unidade definirá a composição e atribuições dos Órgãos destinados à execução das funções previstas no art. 35 do Estatuto.

Parágrafo único - Nos termos do art. 78 do Estatuto, os órgãos administrativos das Unidades coordenam-se com a Superintendência Geral correspondente à área de atividades de sua competência.

TÍTULO II

Dos Órgãos de Estrutura Média

CAPÍTULO I

Do Órgão de Direção dos Centros

SEÇÃO ÚNICA

Do Decano

Art. 46 - Ao Decano, escolhido na forma do art. 44, do Estatuto, compete:

- 1 - representar o Centro Universitário no Conselho Universitário, no Conselho Superior de Coordenação Executiva e no Conselho Diretor do Fórum de Ciência e Cultura, participando das reuniões, com direito a voz e voto;
- 2 - convocar e presidir o Conselho de Coordenação do Centro;
- 3 - apresentar, anualmente, ao Reitor, relatório circunstanciado das atividades do Centro;
- 4 - encaminhar aos órgãos competentes a proposta do orçamento-programa do Centro;
- 5 - investir no exercício os professores nomeados, perante o colegiado da Unidade;
- 6 - coordenar a elaboração da proposta de orçamento-programa do Centro e exercer a gestão financeira, na forma do Estatuto;
- 7 - encaminhar à Reitoria, anualmente, até 31 de janeiro, a prestação de contas do Centro, a que se refere o Art. 136 do Estatuto;
- 8 - promover gestões para a obtenção de recursos previstos nos Arts. 133, parágrafo segundo, itens 3 e 7 e 134 do Estatuto;
- 9 - superintender a administração dos bens patrimoniais de uso dos órgãos administrativos e outros que pertençam ao Centro, excetuadas as Unidades universitárias;
- 10 - solicitar e autorizar serviços e execução de obras, e a aquisição de bens móveis, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos superiores;
- 11 - coordenar as relações de cooperação no ensino, entre as Unidades que compõem o ensino;
- 12 - praticar atos de administração de pessoal, inclusive propostas de admissão e dispensa, exceto quanto aos servidores lotados nas Unidades;
- 13 - cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Centro o Estatuto, este Regimento Geral e as decisões dos órgãos superiores.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Administração

Art. 47 - O Regimento do Centro instituirá órgãos administrativos, cuja denominação, composição e atribuições definirá, e que exercerão as funções mencionadas no artigo 35 do Estatuto.

TÍTULO III

Dos Órgãos da Estrutura Superior

CAPÍTULO I

Dos Órgãos de Execução

SEÇÃO I

Generalidades

Art. 48 - As Superintendências Gerais exercem funções executivas nas áreas de suas atribuições e supervisionam as Superintendências dos Centros Universitários.

Art. 49 - Para exercício de suas funções, cada Superintendência compreenderá o Gabinete do Superintendente Geral e Divisões, estas subdivididas em Seções ou Serviços, de acordo com as atribuições.

Parágrafo Único - O Gabinete será dirigido pelo Secretário, e as Divisões e Seções ou Serviços, por Diretor e Chefes, respectivamente, indicados pelo Sub-Reitor, ouvido o Superintendente de sua área.

Art. 50 - Aos Superintendentes Gerais compete:

- 1 - planejar, coordenar e controlar a atividade dos órgãos da Superintendência;
- 2 - estabelecer normas e manuais de serviço;

- 3 - transferir temporariamente, no todo ou em parte, de uma para outra as atribuições das Divisões e de suas Sub-Unidades;
- 4 - delegar atribuições aos Diretores das Divisões;
- 5 - exercer, por determinação superior, funções não previstas neste Regimento Geral e no Regimento das Superintendências;
- 6 - apresentar ao Sub-Reitor relatório anual sobre as atividades da Superintendência.

Art. 51 - As Superintendências Gerais compor-se-ão dos órgãos previstos neste Regimento Geral e contarão com Assessores e pessoal Administrativo necessário

SEÇÃO II

Da Superintendência Geral de Ensino de Graduação

Art. 52 - A Superintendência Geral de Ensino de Graduação compreende:

- 1 - Divisão de Ensino;
- 2 - Divisão de Registro de Estudantes;
- 3 - Divisão de Diplomas;
- 4 - Divisão de Assistência ao Estudante;
- 5 - Divisão de Atividades Extracurriculares.

Art. 53 - À Divisão de Ensino cabem os trabalhos administrativos relacionados com os serviços de natureza de ensino de graduação.

Parágrafo único - A Divisão compreende:

- 1 - Seção de Legislação de Ensino;
- 2 - Seção de Cursos e Programas;
- 3 - Seção de Seleção e Orientação.

Art. 54 - À Divisão de Registro de Estudantes cabem trabalhos relacionados com matrícula e assentamentos da vida escolar de estudantes de graduação.

Parágrafo único - A Divisão compreende:

- 1 - Seção de Matrículas
- 2 - Seção de Assentamentos.

Art. 55 - À Divisão de Diplomas cabem trabalhos relacionados com expedição e registro de diplomas e certificados.

Parágrafo único - A Divisão compreende:

- 1 - Seção de Histórico Escolar;
- 2 - Seção de Expedição e Registro de Diplomas.

Art. 56 - À Divisão de Assistência ao Estudantes cabem os trabalhos de assistência financeira e social ao estudante;

Parágrafo único - A Divisão compreende:

- 1 - Seção de Ajuda Financeira;
- 2 - Seção de Estágios e Empregos;
- 3 - Seção de Coordenação Médico-Social.

Art. 57 - À Divisão de Atividades Extracurriculares cabem os trabalhos relacionados com atividades que contribuem para a formação dos estudantes, não compreendidos nos planos curriculares de ensino.

§ 1º - A Divisão compreende:

- 1 - Seção de Atividades Culturais
- 2 - Seção de Atividades Desportivas
- 3 - Seção de Atividades Recreativas.

§ 2º - À Seção de Atividades Desportivas compete o planejamento e a supervisão do programa de atividades desportivas dos alunos dos cursos de graduação, em harmonia com as atribuições do Serviço de Atividades Desportivas da Reitoria.

SEÇÃO III

Da Superintendência Geral de Ensino Para Graduados

Art. 58 - A Superintendência de Ensino para Graduados compreende:

- a) Divisão de Ensino para Graduados;
- b) Divisão de Pesquisas;
- c) Divisão de Divulgação e Intercâmbio.

Art. 59 - À Divisão de Ensino para Graduados cabem os trabalhos administrativos relacionados com o serviço de ensino para graduados.

Parágrafo único - A Divisão compreende:

- 1 - Seção de Expediente Escolar;
- 2 - Seção de Cursos e Programas.

Art. 60 - À Divisão de Pesquisas cabem os trabalhos administrativos relacionados com os trabalhos de pesquisas.

Parágrafo único - A Divisão compreende:

- 1 - Seção de Planos;
- 2 - Seção de Documentação.

Art. 61 - À Divisão de Divulgação e Intercâmbio cabem a divulgação das atividades de pós-graduação e pesquisa e o intercâmbio científico e cultural com instituições de atividades congêneres.

Parágrafo único - A Divisão compreende:

- 1 - Seção de Divulgação;
- 2 - Seção de Intercâmbio.

SEÇÃO IV

Da Superintendência Geral de Patrimônio e Finanças

Art. 62 - A Superintendência Geral de Patrimônio e Finanças compreende:

- 1 - Divisão Financeira;
- 2 - Divisão de Contabilidade;
- 3 - Divisão de Material;
- 4 - Divisão de Patrimônio;
- 5 - Divisão de Processamento de Dados.

Art. 63 - À Divisão Financeira competem os encargos de elaboração da proposta orçamentária e da coordenação e controle dos recursos financeiros, bem como sua movimentação e guarda.

Parágrafo único - A Divisão compreende:

- 1 - Tesouraria;
- 2 - Seção de Orçamento;
- 3 - Seção de Tomada de Contas;
- 4 - Seção de Execução Orçamentária.

Art. 64 - À Divisão de Contabilidade cabem a execução dos serviços contábeis e supervisão dos serviços de contabilidade dos Centros.

Parágrafo único - A Divisão compreende:

- 1 - Seção de Contabilidade Financeira;
- 2 - Seção de Contabilidade Patrimonial;
- 3 - Seção de Contabilidade de Pagamentos em Folhas.

Art. 65 - À Divisão de Material cabem os encargos de aquisição, guarda, controle de movimento e suprimento de material, bem como a manutenção dos registros de estoque

Parágrafo único - A Divisão compreende:

- 1 - Almoxarifado Geral;
- 2 - Seção de Compras;
- 3 - Seção de Fiscalização;
- 4 - Seção de Importação.

Art. 66 - À Divisão de Patrimônio competem os encargos de cadastramento, controle de movimentação dos bens patrimoniais, bem como a manutenção dos registros de complementação analítica da contabilidade patrimonial.

Parágrafo único - A Divisão compreende:

- 1 - Seção de Tombamento;
- 2 - Seção de Cadastro;
- 3 - Seção de Inspeção e Conservação.

Art. 67 - À Divisão de Processamento de Dados competem os encargos de programação e execução do processamento dos dados relativos aos serviços contábeis e orçamentários da Área de Patrimônio e Finanças.

Parágrafo único - A Divisão compreende:

- 1 - Seção de Codificação;
- 2 - Seção de Processamento;
- 3 - Seção de Arquivo e Controle de Dados.

Art. 68 - O funcionamento das Comissões Permanentes de Licitação, previstas neste regimento, obedecerá às normas gerais que forem traçadas pela Área de Patrimônio e Finanças.

SEÇÃO V

Da Superintendência Geral de Pessoal e Serviços Gerais

Art. 69 - A Superintendência Geral de Pessoal e Serviços Gerais compreende:

- 1 - Divisão de Pessoal;
- 2 - Divisão de Serviços Gerais;
- 3 - Divisão de Assistência e Segurança.

Art. 70 - À Divisão de Pessoal cabem a normalização e controle funcional das atividades administrativas dos setores de pessoal em toda a Universidade, bem como a execução dessas atividades, no âmbito da estrutura superior.

Parágrafo único - A Divisão de Pessoal compreende:

- 1 - Seção de Classificação de Cargos;
- 2 - Seção de Direitos e Deveres;
- 3 - Seção de Controle;
- 4 - Seção de Movimentação;
- 5 - Seção de Assentamentos e Cadastro;
- 6 - Seção de Seleção e Treinamento de Pessoal;
- 7 - Serviço Médico.

Art. 71 - Junto à Divisão de Pessoal funcionarão as Comissões de Promoção e Acesso, previstas na legislação em vigor e a Comissão de Fiscalização de Tempo Integral de pessoal administrativo.

Art. 72 - À Divisão de Serviços Gerais cabem a normalização e o controle funcional das atividades administrativas dos setores gerais da Universidade, bem como a execução dessas atividades, no âmbito da estrutura superior.

Parágrafo único - A Divisão de Serviços Gerais compreende:

- 1 - Serviço de Comunicações;
- 2 - Serviço de Publicações;
- 3 - Serviço Industrial de Alimentação;
- 4 - Serviço Industrial de Transporte;
- 5 - Serviço Industrial Gráfico;
- 6 - Serviço Industrial de Lavandaria.

Art. 73 - A execução dos serviços industriais poderá ser confiada pelo Reitor a órgãos estranhos à área, se houver conveniência manifestada pelo Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais.

Art. 74 - À Divisão de Assistência e Segurança competem a normalização e o controle funcional das atividades administrativas dos setores de assistência e segurança da Universidade, bem como a execução dessas atividades no âmbito da estrutura superior.

Parágrafo único - A Divisão de Assistência e Segurança compreende:

- 1 - Seção de Assistência à Saúde;
- 2 - Seção de Assistência à Recreação;
- 3 - Seção de Assistência à Habitação;
- 4 - Seção de Reembolsável;
- 5 - Seção de Segurança.

SEÇÃO VI

Da Superintendência Geral de Desenvolvimento

Art. 75 - A Superintendência Geral de Desenvolvimento compreende:

- 1 - Divisão de Estatística;
- 2 - Divisão de Planejamento;

- 3 - Divisão de Execução;
- 4 - Divisão de Coordenação.

Art. 76 - À Divisão de Estatística cabe organizar e executar as estatísticas da Universidade.

Parágrafo único – A Divisão compreende:

- 1 – Seção de Coleta;
- 2 – Seção de Apuração;
- 3 – Seção de Análise.

Art. 77 - À Divisão de Planejamento cabe elaborar planos, projetos e programas de qualquer natureza para o desenvolvimento da Universidade, opinar sobre os elaborados por outros órgãos, preparar o orçamento Capital anual e planejar, de acordo com os diretores dos órgãos e Unidades, a utilização dos edifícios e instalações.

Parágrafo único - A Divisão compreende:

- 1 - Seção de organização;
- 2 - Seção de Planejamento de Ensino e Pesquisa;
- 3 - Seção de Planejamento Físico e Patrimonial;
- 4 - Seção de Planejamento Econômico Financeiro.

Art. 78 - A Divisão de Planejamento trabalhará em íntima cooperação com as áreas correspondentes às seções que a integram.

Art. 79 - A Divisão de Planejamento organizará, em caráter prioritário, o Plano Diretor de Desenvolvimento da Universidade.

Art. 80 - À Divisão de Execução cabe elaborar normas de serviço e métodos de trabalhos, e implantar os projetos aprovados.

Parágrafo Único - A Divisão compreende:

- 1 - Seção de Normas e Métodos;
- 2 - Seção de Implantação de Programas e Projetos.

Art. 81 - À Divisão de Coordenação cabe organizar a utilização dos recursos materiais e humanos e coordenar e controlar os investimentos.

Parágrafo Único - A Divisão de Coordenação compreende:

- 1 - Seção de Coordenação dos Recursos Humanos;
- 2 - Seção de Coordenação dos Recursos Materiais;
- 3 - Seção de Coordenação de Recursos Financeiros.

SEÇÃO VII

Do Escritório Técnico da Universidade

~~Art. 82 – Ao Escritório Técnico da Universidade cabem a elaboração de planos e projetos e a execução e fiscalização de obras e serviços relativos à construção da Cidade Universitária, bem como os que forem solicitados pelo Reitor.~~

Art. 82. Ao Escritório Técnico da Universidade cabem a elaboração de planos e projetos, a execução de obras e serviços relativos à construção, manutenção e conservação dos prédios da

Universidade, bem como os que forem solicitados pelo Reitor. **(Redação dada pela Resolução 1/75 do CONSUNI – Sessão de 30/01/1975)**

Art. 83 - O Escritório Técnico da Universidade compreende:

- 1 - Gabinete do Diretor;
- 2 - Serviço de Planos e Projetos;
- 3 - Serviço de Execução e Fiscalização;
- 4 - Serviço de Material;
- 5 - Serviço de Administração.

Parágrafo Único - Funcionará junto ao Escritório uma Comissão Permanente de Licitações, composta de 5 (cinco) membros.

Art. 84 - Ao Diretor do Escritório Técnico compete:

- 1 - orientar, coordenar e superintender as atividades do Escritório;
- 2 - indicar ao Reitor, para nomeação, os nomes dos Diretores de Serviços e Chefes de Seção;
- 3 - integrar o Conselho Superior de Coordenação Executiva;
- 4 - delegar atribuições aos Diretores de Serviços;
- 5 - designar os membros da Comissão Permanente de Licitações;
- 6 - apresentar ao Reitor relatório anual.

Art. 85 - O Gabinete do Diretor compreende 1(um) Assistente, Assessores Especializados, Auxiliares de Gabinete e pessoal subalterno necessário.

Art. 86 - Ao Serviço de Planos e Projetos cabe a elaboração de estudos, projetos, especificações e orçamentos bem como a fiscalização de planos e projetos elaborados por terceiros.

Parágrafo Único - O Serviço de Planos e Projetos compreende:

- 1 - Seção de Arquitetura;
- 2 - Seção de Estruturas;
- 3 - Seção de Instalações;
- 4 - Seção de Especificações, Normas e Orçamento.

Art. 87 - Ao Serviço de Execução e Fiscalização cabem a execução e o controle de obras e serviços, bem como a fiscalização e o controle de obras e serviços elaborados por terceiros.

Parágrafo Único - O Serviço de Execução e Fiscalização compreende:

- 1 - Seção de Execução;
- 2 - Seção de Urbanização;
- 3 - Seção de Controle e Apropriação;
- 4 - Seção de Fiscalização.

Art. 88 - Ao Serviço de Material cabem as operações de administração de material, inclusive sua aquisição, guarda e distribuição, bem como a contratação de serviços, ressalvada a contratação de pessoal.

Parágrafo Único - O Serviço de Material compreende:

- 1 - Seção de Coordenação e Controle;
- 2 - Seção de Compras;
- 3 - Seção de Almoxarifado.

Art. 89 - Ao Serviço de Administração cabem o controle e os registros de pessoal, financeiros e contábeis, bem como a execução dos serviços de comunicação e expediente.

Parágrafo Único - O Serviço de Administração compreende:

- 1 - Seção de Comunicações;
- 2 - Seção de Expediente;
- 3 - Seção de Pessoal;
- 4 - Seção Financeira;
- 5 - Seção de Levantamentos Estatísticos e Funcionais.

Art. 90 - À Comissão Permanente de Licitações cabe:

- 1 - preparo dos elementos necessários à realização das concorrências, tomadas de preços e convites;
- 2 - recebimentos, abertura e julgamento das propostas dos licitantes, submetendo parecer à apreciação do Diretor do ETU.

SEÇÃO VIII

Da Prefeitura

Art. 91 - À Prefeitura compete a administração dos campos universitários, cabendo-lhe:

~~1 - executar projetos e obras de paisagismo, de reformas de restaurações, de reparo, de modificação e de manutenção dos próprios da Universidade.~~

- 1 - executar projetos e obras de paisagismo. **(Redação dada pela Resolução 1/75 do CONSUNI – Sessão de 30/01/1975).**
- 2 - administrar e operar os serviços atinentes às instalações elétricas, hidráulicas e mecânicas;
- 3 - conservar as áreas verdes e logradouros;
- 4 - administrar e operar os serviços técnicos de comunicações;
- 5 - manter os serviços de policiamento e vigilância.

Art. 92 - Funcionará junto à Prefeitura uma Comissão Permanente de Licitações, para os seus serviços, composta de 5 (cinco) membros.

Art. 93 - A Prefeitura compreende:

- a) Gabinete;
- b) Serviço de Administração;
- c) Serviço de Operação;
- ~~d) Serviço de Manutenção;~~ **(Suprimido pela Resolução 1/75 do CONSUNI – Sessão de 30/01/1975).**
- e) Serviço de Paisagismo.

Art. 94 - Ao Prefeito compete:

- 1 - orientar, coordenar e superintender as atividades da prefeitura;
- 2 - indicar ao Reitor, para nomeação, os nomes dos Diretores de Serviço e Chefes de Seção;
- 3 - delegar atribuições aos Diretores de Serviços;
- 4 - designar os membros da Comissão Permanente de Licitações.

Art. 95 - O Gabinete do Prefeito compreende um Assistente, Assessores Especializados, Auxiliares de Gabinete e pessoal subalterno necessário.

Art. 96 - Ao Serviço de Administração cabem as tarefas administrativas relativas a pessoal, aquisição, guarda e distribuição de material, contabilidade e realização de pagamentos, bem como os estudos de planificação orçamentária.

Parágrafo Único - O Serviço compreende:

- 1 - Seção de Pessoal;
- 2 - Seção de Material;
- 3 - Seção Financeira;
- 4 - Seção de Comunicações e Expediente.

Art. 97 - Ao Serviço de Operação compete:

- 1 - manter a segurança e vigilância nos campos da Universidade;
- 2 - administrar e operar os serviços técnicos atinentes às instalações e comunicações;
- 3 - executar os serviços de limpeza urbana.

Parágrafo Único - O Serviço compreende:

- a) Seção de Segurança e Vigilância;
- b) Seção de Redes;
- c) Seção de Limpeza Urbana.

~~Art. 98 - Ao Serviço de Manutenção compete executar projetos e obras de reformas, de reparo, de modificação e de manutenção dos próprios da Universidade. (Suprimido pela Resolução 1/75 do CONSUNI - Sessão de 30/01/1975).~~

~~Parágrafo Único - O Serviço compreende:~~

- ~~a) Seção de Projetos;~~
- ~~b) Seção de Obras;~~
- ~~c) Seção de Instalações;~~
- ~~d) Seção de Controle e Apropriação.~~

~~(Suprimido pela Resolução 1/75 do CONSUNI - Sessão de 30/01/1975).~~

Art. 99 - Ao Serviço de Paisagismo compete:

- 1 - projetar e executar jardins e florestamentos;
- 2 - conservar e manter as áreas verdes.

Parágrafo Único - O Serviço compreende:

- a) Seção de Projetos;
- b) Seção de Execução e Conservação.

Art. 100 - À Comissão Permanente de Licitações cabe:

- 1 - preparo dos elementos necessários à realização das concorrências, tomadas de preços e convites;
- 2 - recebimento, abertura e julgamento das propostas licitantes, submetendo parecer à apreciação do Prefeito.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Deliberação

SEÇÃO I

Do Conselho de Curadores

Art. 101 - Ao Conselho de Curadores compete:

- 1 - apreciar a proposta de orçamento a ser enviada ao Ministério da Educação e Cultura;
- 2 - aprovar a prestação de contas anualmente apresentada pelo Reitor, a ser enviada ao Ministério da Educação e Cultura;
- 3 - aprovar as prestações de contas;
- 4 - autorizar pedidos de utilização de recursos e execução de despesas não previstas no orçamento;

- 5 - autorizar a abertura de créditos suplementares;
- 6 - autorizar a alienação ou oneração de bens patrimoniais em conformidade com deliberações do Conselho Universitário;
- 7 - emitir parecer sobre qualquer assunto relativo a patrimônio e finanças que lhe for submetida pelo Reitor.

SEÇÃO II

Da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva

Art. 102 - A Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (COPERTIDE) é composta de 2 (dois) professores da Universidade, indicados pelo Conselho Universitário em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva quando os houver; 2 (dois) professores da Universidade indicados, respectivamente, pelos Conselhos de Ensino de Graduação e de Ensino para Graduados, em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, quando os houver; 1 (um) professor da Universidade indicado pelo Reitor; 1 (um) representante do Corpo Discente, escolhido na forma deste Regimento; 1 (um) representante do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, indicado pelo Presidente deste.

Art. 103 - A duração do mandato dos membros da Comissão referida neste artigo será de dois anos, com exceção do membro escolhido pelo Reitor, que poderá ser substituído a qualquer tempo.

Art. 104 - Os membros docentes da Comissão escolherão o Presidente da Comissão.

Art. 105 - As indicações pelo Conselho Universitário e pelos Conselhos de Ensino deverão processar-se de forma a estarem representadas todas as classes do magistério superior.

Art. 106 - O “quorum” mínimo para o funcionamento e deliberação da Comissão é de 4 (quatro) membros.

Art. 107 - Cabe à COPERTIDE:

- 1 - fixar para aplicações do regime e normas para o estabelecimento de estágio probatório a que está sujeito todo docente que se inicia no regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
- 2 - examinar as qualificações do professor a ser incluído no regime de tempo integral e dedicação exclusiva, os instrumentos de trabalho de que disporá, seu plano de trabalho e a respectiva integração nas atividades do Departamento correspondente e opinar a respeito;
- 3 - analisar periodicamente pelos relatórios circunstanciais dos Departamentos e por outros meios o trabalho dos docentes em regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
- 4 - suspender a aplicação do regime, quando verificada a sua inviabilidade, em cada caso;
- 5 - examinar os projetos departamentais de regime de tempo integral e dedicação exclusiva e outros regimes similares de trabalho.

Parágrafo Único - Os trabalhos dos membros da COPERTIDE serão considerados serviços relevantes.

CAPÍTULO III

Da Assembléia Universitária

Art. 108 - À Assembléia Universitária compete:

- 1 - tomar conhecimento do plano anual de trabalho da Universidade e dos relatórios das atividades e realizações do ano anterior;
- 2 - eleger seu representante no Conselho de Curadores;

3 - assistir à entrega dos diplomas honoríficos.

PARTE IV

Do Corpo Social

TÍTULO I

Do Corpo Docente

CAPÍTULO I

Das Categorias

Art. 109 - Constituem categorias do Corpo Docente da Universidade:

I - Os professores integrantes da carreira do magistério superior que compreende as seguintes classes:

- a) Professor Titular;
- b) Professor Adjunto;
- c) Professor Assistente.

II - Os docentes contratados, nos níveis correspondentes às classes integrantes da carreira do magistério superior previstas no inciso anterior;

III - Auxiliar de Ensino.

Parágrafo Único - Os Docentes Livres constituem classe especial habilitada ao exercício da função de ensino e pesquisa.

Art. 110 - Integram também o quadro único ou a tabela de contratados da Universidade os professores de ensino médio ou primário que constituem pessoal docente do Colégio de Aplicação, do Colégio Universitário, da Escola Primária Experimental ou de qualquer curso mantido pela Universidade e que não seja de grau superior.

Art. 111 - Os professores contratados têm os mesmos direitos e deveres dos ocupantes dos cargos de magistério, no plano didático e científico e, no que comportar, no administrativo.

Art. 112 - As funções do professor contratado serão especificadas no respectivo contrato, estabelecendo-se a correlação delas com as classes referidas no inciso I do art. 109.

Art. 113 - Os Auxiliares de Ensino serão contratados em caráter probatório e suas funções compreendidas como atividades auxiliares das exercidas por professor de qualquer das três classes.

Art. 114 - Por iniciativa do Departamento interessado, aprovada pela Congregação da Unidade e pelo Conselho de Ensino de Graduação, a Universidade poderá integrar no seu quadro de professores, na qualidade de Professor Visitante, por prazo não superior a um ano, a professor de outra Universidade nacional ou estrangeira ou estabelecimento congênere.

Art. 115 - Os cargos de magistério superior integram o Quadro Único de Pessoal da Universidade, e sua distribuição pelas Unidades é determinada pelo Reitor, ouvidos os Conselhos de Ensino, conforme o caso.

§ 1º - Segundo os planos de trabalho da Universidade, poder-se-á rever a distribuição existente.

§ 2º - Nas Unidades, a distribuição se faz pelos Departamentos, por ato do Diretor, mediante proposta do Conselho Departamental, aprovada pela Congregação.

Art. 116 - Os professores contratados para funções em quaisquer das classes e os Auxiliares de Ensino ficam vinculados à Unidade referida no contrato, mas poderão lecionar em curso de responsabilidade de outras Unidades.

Art. 117 - Os Docentes Livres que não estejam exercendo funções de magistério superior na Universidade, terão seus títulos sujeitos a atualização periódica, de 5 em 5 anos, para que desfrutem da condição especial prevista no parágrafo único do art. 109.

Parágrafo Único - A atualização de que trata este artigo refere-se ao exercício das atividades de magistério superior, indicadas no art. 174.

Art. 118 - O Docente Livre, ouvido o Departamento interessado, pode:

- a) lecionar ou colaborar em cursos de qualquer modalidade;
- b) propor e ministrar cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão universitária e equiparados, quando a provados pelos órgãos competentes da Unidade responsável e pelo Conselho de Ensino da Área correspondente.

CAPÍTULO II

Do Provimento

Art. 119 - O provimento das diferentes classes docentes far-se-á:

I - Quando se tratar de cargos constantes do Quadro Único, por concurso público.

II - Quando se tratar de emprego constante da tabela da CLT, mediante contrato de trabalho.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, fica admitido provimento por transferência, na forma deste Regimento.

~~Art. 120 — Os concursos, as transferências e os contratos de trabalho processar-se-ão em conformidade com as leis que regem a matéria, o disposto neste Regimento Geral e as disposições específicas contidas nos Regimentos das Unidades.~~

Art. 120. As normas de concurso público para a carreira do magistério da Universidade Federal do Rio de Janeiro serão estabelecidas pelo Conselho Universitário. **(Redação dada pela Resolução 02/2005 do CONSUNI – Sessão de 27/01/2005).**

SEÇÃO I

Do Provimento Mediante Concurso Público

~~Art. 121 — Verificada a vacância de cargo do Quadro Único, a Unidade onde ocorrer a vaga dará ciência imediata à Área de Pessoal e Serviços Gerais, informando se ela deverá ser preenchida no mesmo ou em outro Departamento. **(Revogado pela Resolução 02/2005 do CONSUNI – Sessão de 27/01/2005).**~~

~~Parágrafo único — A Área de Pessoal e Serviços Gerais, ouvido o CEG, decidirá sobre a localização da vaga. **(Revogado pela Resolução 02/2005 do CONSUNI – Sessão de 27/01/2005).**~~

~~Art. 122 — Cumprirá ao Departamento em que for localizada a vaga, indicar para que setor de conhecimentos compreendido no seu campo de atividade deve o concurso ser realizado. **(Revogado pela Resolução 02/2005 do CONSUNI – Sessão de 27/01/2005).**~~

~~Parágrafo único — Em nenhum caso a abertura de inscrição para o concurso poderá ser adiada por mais de 2 (dois) anos, a contar da data da ocorrência da vaga. (Revogado pela Resolução 02/2005 do CONSUNI – Sessão de 27/01/2005).~~

~~Art. 123 — Os concursos serão realizados para os Departamentos, segundo programas por eles elaborados e submetidos à aprovação da Congregação, os quais devem conter matéria integrante de disciplinas afins, do âmbito do Departamento. (Revogado pela Resolução 02/2005 do CONSUNI – Sessão de 27/01/2005).~~

~~Parágrafo único — Os programas de concurso podem não corresponder de modo estrito aos programas de ensino das disciplinas lecionadas no Departamento, sendo elaborados expressamente para esse efeito. (Revogado pela Resolução 02/2005 do CONSUNI – Sessão de 27/01/2005).~~

SUB-SEÇÃO I

Das Inscrições

~~Art. 124 — As inscrições em concurso far-se-ão segundo requisitos especificados em edital, elaborado de acordo com as normas deste Regimento e o das Unidades, observadas conforme o caso, as regras dos artigos que se seguem. (Revogado pela Resolução 02/2005 do CONSUNI – Sessão de 27/01/2005).~~

~~Art. 125 — O concurso de títulos e provas para professor assistente, será aberto a graduados no setor correspondente e que possuam diploma de doutor ou de mestre, obtido em curso credenciado, com preferência, em igualdade de condições, aos que hajam concluído o estágio probatório de auxiliar de ensino, e entre estes, o mais antigo. (Revogado pela Resolução 02/2005 do CONSUNI – Sessão de 27/01/2005).~~

~~Parágrafo único — A inscrição será aberta 30 (trinta) dias após a ocorrência da vaga pelo prazo de 3 (três) meses, devendo o concurso realizar-se dentro de, no máximo, 1 (um) ano, a contar do encerramento da inscrição. (Revogado pela Resolução 02/2005 do CONSUNI – Sessão de 27/01/2005).~~

~~Art. 126 — No caso de concurso de títulos para professor adjunto poderão inscrever-se ocupantes de cargo de professor assistente e graduados no setor correspondente de estudos, que tenham obtido o título de doutor em curso credenciado, bem como docentes livres, com preferência, em igualdade de condições, ao que tiver mais tempo de serviço como professor assistente. (Revogado pela Resolução 02/2005 do CONSUNI – Sessão de 27/01/2005).~~

~~Parágrafo único — A inscrição no concurso será aberta 60 (sessenta) dias após a ocorrência da vaga, pelo prazo de 90 (noventa) dias, realizando-se o mesmo no decurso dos 90 (noventa) dias seguintes ao encerramento da inscrição (Revogado pela Resolução 02/2005 do CONSUNI – Sessão de 27/01/2005).~~

~~Art. 127 — No caso de concurso para professor titular poderão inscrever-se os professores adjuntos, os docentes livres e as pessoas de alta qualificação na área de conhecimentos, a critério do Departamento e com homologação da Congregação, por 2/3 dos seus membros. (Revogado pela Resolução 02/2005 do CONSUNI – Sessão de 27/01/2005).~~

~~Parágrafo único — A inscrição no concurso será aberta 30 (trinta) dias após a ocorrência da vaga pelo prazo de 1 (um) ano, devendo o concurso realizar-se no decurso do ano seguinte a contar do encerramento da inscrição. (Revogado pela Resolução 02/2005 do CONSUNI – Sessão de 27/01/2005).~~

~~Art. 128 — Para inscrição no concurso, o candidato à vaga em qualquer cargo apresentará memorial, contendo a relação de seus títulos e trabalhos, acompanhado de comentário que permita ajuizar da significação a eles atribuída pelo próprio candidato . (Revogado pela Resolução 02/2005 do CONSUNI – Sessão de 27/01/2005).~~

~~Parágrafo único — No ato da inscrição, o candidato entregará 3 (três) a 5 (cinco) cópias do memorial, conforme o caso, anexando a uma delas os originais de todos os documentos e trabalhos comprobatórios do relacionado no memorial, podendo as demais ser fotocopiadas. (Revogado pela Resolução 02/2005 do CONSUNI – Sessão de 27/01/2005).~~

SUB-SEÇÃO II

Das Comissões Julgadoras

~~Art. 129 — As Comissões Julgadoras para os concursos serão constituídas da seguinte forma:~~
~~1 — No caso de professor assistente, por 3 (três) professores de categoria superior ao da vaga a qual se realiza o concurso, indicados pelo Departamento, com a homologação da Congregação.~~
~~2 — Nos casos de professor adjunto e titular, por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Departamento na forma prevista no art. 2, VI, estranhos à Unidade, e 2 (dois) eleitos pela Congregação entre os professores titulares do Centro respectivo.~~
~~(Revogado pela Resolução 02/2005 do CONSUNI – Sessão de 27/01/2005).~~

~~Parágrafo único — Na composição da Comissão Julgadora, em concurso para professor assistente, poderão ser escolhidos Docentes Livres do setor correspondente de estudos e que não integrem o Departamento em causa. (Revogado pela Resolução 02/2005 do CONSUNI – Sessão de 27/01/2005).~~

SUB-SEÇÃO III

Das Provas

~~Art. 130 — Os concursos abrangerão provas de conhecimentos, de aptidão didáticas e apreciação de títulos, compreendendo a carreira do candidato no que se refere às atividades docentes e científicas, vida profissional, realizações e trabalhos publicados, atribuindo-se valor preponderante àqueles que contenham contribuição original. (Revogado pela Resolução 02/2005 do CONSUNI – Sessão de 27/01/2005).~~

~~Art. 131 — Conforme as peculiaridades do setor de estudos em concursos, os Regimentos das Unidades fixarão em cada caso, o número e a natureza das provas de conhecimentos, demonstração de capacidade e de aptidão na execução didática a serem exigidas. (Revogado pela Resolução 02/2005 do CONSUNI – Sessão de 27/01/2005).~~

~~Art. 132 — No caso de professor assistente o concurso constará de 1 ou mais provas didáticas, observado o disposto no artigo anterior. (Revogado pela Resolução 02/2005 do CONSUNI – Sessão de 27/01/2005).~~

~~Art. 133 — No caso de professor adjunto o provimento será mediante concurso de títulos. (Revogado pela Resolução 02/2005 do CONSUNI – Sessão de 27/01/2005).~~

~~Art. 134 — No caso de professor titular, o provimento será mediante concurso de títulos e provas, observadas as disposições deste Regimento. (Revogado pela Resolução 02/2005 do CONSUNI – Sessão de 27/01/2005).~~

~~Parágrafo único—Uma das provas será, obrigatoriamente, a defesa de tese, inédita, especialmente escrita para o concurso, ou de trabalho já publicado e indicado pelo candidato, no ato de inscrição, desde que não tenha sido ainda objeto de julgamento em concurso para magistério. (Revogado pela Resolução 02/2005 do CONSUNI – Sessão de 27/01/2005).~~

SUB-SEÇÃO IV

Do Julgamento dos Concursos

~~Art. 135—A composição definitiva da Comissão Julgadora e o dia da sua instalação para o início do processo do concurso serão anunciados aos candidatos inscritos, com a antecedência mínima de trinta dias, mediante edital publicado no órgão oficial . (Revogado pela Resolução 02/2005 do CONSUNI – Sessão de 27/01/2005).~~

~~Art. 136—Antes de iniciadas as provas, a Comissão receberá o memorial referido no art. 128, devendo, no prazo máximo de 1 (um) mês, reunir-se novamente para conferir notas ao conjunto dos títulos e trabalhos de cada candidato. (Revogado pela Resolução 02/2005 do CONSUNI – Sessão de 27/01/2005).~~

~~Art. 137—No caso de concurso para professor titular dar-se-á preponderância ao "curriculum vitae" e à conexão dos trabalhos já realizados com a natureza da disciplina ou disciplinas referentes à vaga a preencher, com preferência, em igualdade de condições, aos professores adjuntos mais antigos na classe. (Revogado pela Resolução 02/2005 do CONSUNI – Sessão de 27/01/2005).~~

~~Art. 138—Todas as provas e julgamentos do concurso serão realizados em sessão pública, excetuada a feitura da prova escrita, quando houver e, no mesmo ato de julgar, cada examinador dará ao conjunto dos títulos e trabalhos e a cada uma das provas de cada concorrente, segundo o merecimento que lhes atribua, uma nota de zero a dez, consignando-se em cédula assinada, que será fechada em invólucro opaco até a apuração. (Revogado pela Resolução 02/2005 do CONSUNI – Sessão de 27/01/2005).~~

~~Art. 139—A prova prática, quando houver, será pública ou não, conforme deliberar a Congregação. (Revogado pela Resolução 02/2005 do CONSUNI – Sessão de 27/01/2005).~~

~~Art. 140—É permitido consultar legislação não comentada, inclusive a antiga e a estrangeira, ou manuais e livros técnicos, quando se tratar de prova de laboratório. (Revogado pela Resolução 02/2005 do CONSUNI – Sessão de 27/01/2005).~~

~~Art. 141—Ao concorrente que alegar doença comprovada por atestado de 3 (três) médicos nomeados pelo Diretor da Unidade em que se fizer o concurso é facultado requerer o adiamento do mesmo por oito dias, no máximo, se não estiver sorteado o ponto da prova que tiver de fazer. (Revogado pela Resolução 02/2005 do CONSUNI – Sessão de 27/01/2005).~~

~~Art. 142—Terminadas as provas, proceder-se-á a verificação dos que foram habilitados e a classificação dos candidatos fazendo-se a apuração das notas de que trata o artigo 138. (Revogado pela Resolução 02/2005 do CONSUNI – Sessão de 27/01/2005).~~

~~Art. 143—Cada examinador extrairá a média das notas que atribuir a cada um dos candidatos, somando a nota dos títulos e as notas das provas e dividindo a soma pelo número das provas exigidas, acrescido de uma unidade. Serão habilitados os candidatos que alcançarem da maioria dos examinadores a média mínima de sete. (Revogado pela Resolução 02/2005 do CONSUNI – Sessão de 27/01/2005).~~

~~Art. 144 — Cada examinador fará a classificação parcial dos candidatos, indicando aquele a que tiver atribuído a média mais alta. Será escolhido para o provimento da vaga o candidato que obtiver o maior número de indicações parciais. (Revogado pela Resolução 02/2005 do CONSUNI – Sessão de 27/01/2005).~~

~~Art. 145 — Cada examinador decidirá o empate entre as médias atribuídas por ele mesmo a dois candidatos e o empate entre os examinadores será decidido pela Congregação, em tantos, escrutínios secretos quantos forem necessários. (Revogado pela Resolução 02/2005 do CONSUNI – Sessão de 27/01/2005).~~

~~Art. 146 — Quando o concurso for feito para mais de uma vaga, cada examinador indicará para o provimento delas os concorrentes a que houver atribuído médias mais altas e serão providos os que assim obtiverem o maior número de indicações. (Revogado pela Resolução 02/2005 do CONSUNI – Sessão de 27/01/2005).~~

~~Art. 147 — As Comissões Julgadoras elaborarão relatório minucioso para ser submetido à Congregação, sobre cada uma das provas realizadas, assim como a apreciação dos títulos e trabalhos, acompanhado de parecer conclusivo, especificadas as notas de cada examinador a cada um dos candidatos. (Revogado pela Resolução 02/2005 do CONSUNI – Sessão de 27/01/2005).~~

~~Art. 148 — A Comissão Julgadora indicará para a nomeação em seu parecer, o candidato ou candidatos escolhidos na forma dos artigos anteriores. (Revogado pela Resolução 02/2005 do CONSUNI – Sessão de 27/01/2005).~~

~~Art. 149 — Aos candidatos habilitados em concurso para professor titular conferir-se-á o grau de doutor e o título de docente livre. (Revogado pela Resolução 02/2005 do CONSUNI – Sessão de 27/01/2005).~~

~~Art. 150 — O parecer referido nos artigos 147 e 148 poderá ser rejeitado pela Congregação, observado o seguinte:~~

~~I — No concurso para professor assistente, por maioria simples;~~

~~II — No concurso para professor adjunto, por maioria absoluta;~~

~~III — No concurso para professor titular, por 2/3 dos membros em efetivo exercício na data da convocação.~~

~~(Revogado pela Resolução 02/2005 do CONSUNI – Sessão de 27/01/2005).~~

~~Parágrafo único — Da decisão da Congregação caberá apenas, recurso de nulidade a ser interposto ao Conselho Federal de Educação. (Revogado pela Resolução 02/2005 do CONSUNI – Sessão de 27/01/2005).~~

SUB-SEÇÃO V

Do Concurso para Livre Docência

~~Art. 151 — Só poderão inscrever-se em concurso para livre docência os candidatos portadores de diploma de Doutor, obtido em curso credenciado.~~

Art. 151. Só poderão inscrever-se em concurso para livre docência os candidatos portadores de diploma de doutor obtido em curso credenciado. **(Redação dada conforme decisão do CONSUNI na sessão de 01/12/1994).**

Parágrafo único - As inscrições para o concurso de livre docência serão recebidas anualmente de 1º de março a 30 de novembro, e o concurso realizado dentro de 1 (um) ano, a contar da data do encerramento da inscrição.

~~Art. 152 - O concurso para a obtenção do título de docente livre abrangerá as mesmas provas e a apreciação de títulos e trabalhos exigidos no concurso para professor titular.~~

Art. 152. O concurso para a obtenção do título de docente livre, obedecida a legislação vigente, atenderá a regulamentação a ser estabelecida pelo Conselho Universitário em resolução própria. **(Redação dada conforme decisão do CONSUNI na sessão de 01/12/1994).**

SUB-SEÇÃO VI

Do Provimento por Transferência

Art. 153 - O provimento de vagas do Quadro de magistério poderá, excepcionalmente, ser feito por transferência.

Art. 154 - A transferência de ocupante de cargo de magistério superior poderá ser feita entre universidades ou estabelecimentos isolados federais para outro cargo da mesma classe .

Art. 155 - A transferência dependerá da iniciativa ou aquiescência do interessado, da existência de vaga no quadro da instituição de destino e nesta, de parecer favorável aprovado por maioria absoluta da respectiva congregação.

Parágrafo único - Tratando-se de transferência de professor titular, exigir-se-á o quorum de 2/3 para a aprovação do parecer e a homologação deste pelo Conselho Universitário da Universidade de destino.

Art. 156 - O ato de transferência de ocupante de cargo de magistério superior caberá conjuntamente as autoridades competentes no caso, para nomear, exonerar e demitir.

Art. 157 - A transferência poderá também ser processada por permuta, mediante requerimento de ambos os interessados observadas as disposições deste CAPÍTULO.

Art. 158 - A transferência por permuta será feita a pedido escrito simultâneo dos interessados e de acordo com as disposições deste Regulamento.

Art. 159 - Será de 1 (um) ano de efetivo exercício no cargo de professor adjunto o interstício para transferência.

Art. 160 - O ocupante de cargo de magistério superior, integrante do Quadro, poderá prestar colaboração temporária a outra Universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior federal.

§ 1º - O afastamento previsto neste artigo será autorizado por prazo certo, só excepcionalmente superior a 2 (dois) anos, passando o professor a desempenhar as atividades de seu cargo na Universidade ou estabelecimento isolado requisitante.

§ 2º - A requisição será proposta pelo Reitor da Universidade ou pelo diretor do estabelecimento isolado interessado e sua efetivação dependerá da aquiescência do professor e desta Universidade .

SEÇÃO II

Da Contratação para Funções Docentes

Art. 161 - O contrato poderá ser feito para o exercício de funções em nível correspondente a qualquer das classes do magistério, referidas no inciso II do artigo 109, desde que o contrato preencha os requisitos de titulação fixados para as várias classes da carreira do magistério.

Art. 162 - O Departamento fará a indicação dos nomes em proposta fundamentada que será submetida ao Conselho Departamental e à Congregação, e da qual constará:

- a) justificativa da necessidade da contratação, de acordo com o plano de trabalho;
- b) indicação do setor de estudos em que o professor exercerá suas funções;
- c) classe de magistério em que será o professor contratado;
- d) títulos e trabalhos qualificadores do nome proposto;
- e) informações sobre a idoneidade do professor.

Art. 163 - Feitas as indicações dos candidatos a contratação, será promovida a seleção, obedecidos os seguintes critérios:

- a) no caso de professor auxiliar, a apreciação dos títulos e trabalhos dos nomes propostos;
- b) no caso de professor associado, além da apreciação de seus títulos e trabalhos, a avaliação de sua experiência didática profissional e científica;
- c) no caso de professor agregado a apreciação de seus títulos e trabalhos e de sua qualificação por uma comissão especial a ser constituída pela Congregação .

Parágrafo único - Processada a seleção, a Congregação homologará a indicação proposta, sendo a aprovação por 2/3 da Congregação exigida no caso de professor agregado.

Art. 164 - Poderá haver mais de um professor contratado em igual classe de magistério para o exercício de funções no mesmo setor de estudos, observadas as disposições anteriores.

Art. 165 - É vedado mais de um contrato com o mesmo professor para o exercício de suas funções na mesma Unidade.

Parágrafo único - É permitido, no entanto, o aditamento ao contrato de trabalho para alteração do regime nele previsto e para o exercício de funções em outras modalidades de curso.

Art. 166 - Para iniciação das atividades de ensino superior serão admitidos auxiliares de ensino, em caráter probatório, sujeitos à legislação trabalhista, atendidas as condições prescritas no Estatuto e nos Regimentos.

Art. 167 - A admissão de auxiliar de ensino somente poderá recair em graduados de curso de nível superior.

Art. 168 - A admissão será efetuada pelo prazo de dois anos que poderá ser renovado.

Art. 169 - No prazo máximo de quatro anos o auxiliar de ensino deverá obter o certificado de aprovação em cursos de pós-graduação, sem o que o seu contrato não poderá ser mais renovado .

Art. 170 - A alteração contratual nas classes de magistério obedecerá as regras estabelecidas nos artigos 161, 162, 163, 164 e 165.

Art. 171 - Fica admitida a locação de serviços de pessoa] para tarefas docentes, mediante retribuição por hora de trabalho, não podendo a retribuição mensal exceder àquela atribuída ao professor contratado para tarefas equivalentes.

CAPÍTULO III

Da Acumulação

Art. 172 - É permitida a acumulação de 2 (dois) cargos de magistério superior ou de um destes com 1 (um) cargo técnico ou científico, desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários, ou com um cargo de Juiz.

§ 1º - A correlação de matérias, para efeito deste artigo, será julgada por comissões de professores, de disciplinas afins, instituídas pelo Reitor.

§ 2º - Os professores em regime de dedicação exclusiva não poderão acumular.

§ 3º - Não será permitida a acumulação de 2 (dois) cargos de magistério ou de um de magistério com outro técnico ou científico na mesma Unidade.

§ 4º - Aplica-se aos professores contratados o disposto neste artigo .

CAPÍTULO IV

Do Afastamento

Art. 173 - Além dos outros casos previstos em lei, poderá ocorrer o afastamento de membros do Corpo Docente:

1 - para aperfeiçoar-se em instituições nacionais ou estrangeiras, ou para comparecer a congressos ou reuniões relacionadas com sua atividade de magistério;

2 - para exercer atividades de magistério em outra instituição federal, universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior;

3 - para prestar assistência técnica.

§ 1º - O afastamento previsto neste artigo dependerá de pronunciamento favorável da Congregação da Unidade e de autorização do Reitor.

§ 2º - O afastamento previsto nos itens 1, 2 e 3 será autorizado por prazo certo, só excepcionalmente superior a 2 (dois) anos e, no caso a que se refere o item 2, dependerá também de homologação pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO V

Do Regime de Trabalho

Art. 174 - Consideram-se atividades de magistério superior:

1 - As relacionadas com a preservação, elaboração e transmissão dos conhecimentos e técnicas:

a) aulas, conferências, seminários e outras formas de exposição e de debate;

b) trabalhos práticos e de treinamento;

c) seleção de docentes, pesquisadores e alunos e verificação de aprendizagem;

d) pesquisa em geral;

e) elaboração de trabalhos destinados à publicação e ligados ao ensino e à pesquisa;

f) participação em congressos e reuniões de caráter científico, cultural ou artístico;

g) programas de cooperação e outras formas de intercâmbio inerentes às atividades de extensão;

2 - As relacionadas com a formação ética e cívica dos alunos;

3 - As relacionadas com a administração das instituições do ensino superior, privativas de docentes:

a) responsabilidade de direção e chefia;

b) participação em colegiados;

c) participação em trabalhos de programação e assessoramento, vinculados ao ensino e à pesquisa.

4 - Outros encargos inerentes às atividades de magistério .

Parágrafo único - A não ser nos casos especiais determinados pelas circunstâncias e de conhecimento do Diretor, as atividades mencionadas neste artigo devem ser realizadas dentro do recinto da Unidade em que o Professor estiver lotado, sendo da responsabilidade do Diretor a fiscalização do fiel cumprimento da carga horária prevista em Lei.

Art. 175 - As atividades enumeradas no artigo anterior, item 1, alíneas a, b, c, e e, o período de trabalho a elas correspondentes serão fixadas, no início de cada exercício letivo, pelos respectivos Departamentos, de acordo com o plano anual aprovado .

§ 1º - Na distribuição de atividades, o Departamento indicará, anualmente, o professor responsável em uma ou mais turmas pelo ensino de disciplina incluída no plano de trabalho.

§ 2º - Se a disciplina for lecionada por mais de um professor caberá ao Chefe do Departamento fazer a coordenação das atividades.

Art. 176 - O regime de trabalho do pessoal docente abrangerá duas modalidades:

a) de dedicação exclusiva;

b) em função do número de horas semanais.

Art. 177 - A adoção do regime de dedicação exclusiva dependerá de proposta do Departamento interessado, aprovada pela Congregação acompanhada de plano de trabalho e enumeração de instalações e recursos existentes.

Parágrafo único - Os professores em regime de dedicação exclusiva não perderão, por motivo de licença ou afastamento concedido nos termos da lei, as vantagens correspondentes ao regime de trabalho.

Art. 178 - O docente admitido em dedicação exclusiva ou em horas semanais de trabalho que, excedam às do regime de menor duração fará jús a uma gratificação calculada em bases que forem estabelecidas em Decreto.

Parágrafo único - Na hipótese do presente artigo o docente assinará termo de compromisso em que declare vincular-se ao regime, obrigando-se a cumprir as condições ao mesmo inerentes, fazendo jús aos seus benefícios somente enquanto nele permanecer .

Art. 179 - O exercício dos cargos de Vice-Reitor, Sub-Reitor e Decano, é compatível com o de magistério.

Art. 180 - Aos membros do Corpo Docente poderão ser concedidas, entre outras, as seguintes vantagens:

1 - ajuda de custo para compensação de despesas de transporte e mudança;

2 - auxílio para publicação de trabalho ou para produção de obras consideradas de valor pelo Departamento;

3 - bolsa ou auxílio destinado a viagem para observação, cursos ou estágios.

TÍTULO II

Do Corpo Técnico

Art. 181 - O Corpo Técnico constituído na forma do artigo 86 do Estatuto abrange duas categorias:

- a) pessoal do Quadro Único;
- b) pessoal contratado.

Parágrafo único - Aos contratos de pessoal técnico de nível superior se aplicarão, no que couber, as disposições para contrato de pessoal do magistério superior.

TÍTULO III

Do Corpo Administrativo

Art. 182 - As atividades do Corpo Administrativo serão exercidas por:

- a) pessoal do Quadro Único;
- b) pessoal contratado.

TÍTULO IV

Do Corpo Discente

CAPÍTULO I

Da Representação Estudantil

~~Art. 183 — A representação dos estudantes nos órgãos colegiados da Universidade far-se-á pela seguinte forma:~~

- ~~a) o representante junto ao órgão deliberativo do Departamento será escolhido por votação direta dos alunos regularmente matriculados em disciplinas de curso de graduação, ministrados pelo Departamento;~~
- ~~b) os representantes no Conselho Departamental e na Congregação serão eleitos pelo colégio eleitoral formado pelos representantes dos alunos junto aos diversos colegiados deliberativos dos departamentos da Universidade;~~
- ~~c) o representante junto ao Conselho do Centro será eleito por um colégio eleitoral formado pelos representantes dos alunos junto à Congregação e aos Conselhos Departamentais das diversas unidades do Centro;~~
- ~~d) o representante junto aos Conselhos de Ensino de Graduação e de Ensino para Graduados e na COPERTIDE será eleito por um colégio eleitoral formado pelos representantes dos alunos junto aos Conselhos dos diversos Centros;~~
- ~~e) o representante junto ao Conselho Universitário será eleito por um colegiado composto pelos representantes dos alunos junto aos departamentos das diversas unidades integrantes da Universidade.~~

~~§ 1º — As eleições dos representantes de que trata este artigo serão convocadas e presididas pelos dirigentes dos órgãos respectivos.~~

~~§ 2º — Não poderão ser votados alunos repetentes, nem alunos incurso em sanções disciplinares que correspondam à falta grave, conforme o Código Disciplinar. (Alterado pela Lei 7395/85 e sessão do CONSUNI de 26/11/1981)~~

~~Art. 184 — O Conselho de Ensino de Graduação baixará normas para as eleições dos representantes estudantis nos colegiados. (Alterado pela Lei 7395/85 e sessão do CONSUNI de 26/11/1981)~~

CAPÍTULO II

Dos Diretórios Acadêmicos

~~Art. 185 — Aos alunos dos Cursos de Graduação é facultado o direito de constituir Diretório, de âmbito universitário, bem como Diretórios setoriais, correspondentes aos Centros Universitários,~~

~~sem caráter representativo, na forma da lei. (Alterado pela Lei 7395/85 e sessão do CONSUNI de 26/11/1981)~~

~~Art. 186 — Os Diretórios Acadêmicos terão por finalidade congregar o corpo discente, para realizações de fins cívicos, culturais, desportivos e assistenciais. (Alterado pela Lei 7395/85 e sessão do CONSUNI de 26/11/1981)~~

~~Art. 187 — A eleição dos Presidentes dos Diretórios Acadêmicos, universitários ou centrais, será feita por eleição uninominal, a que podem concorrer todos os alunos matriculados, no âmbito correspondente, e só será válida quando o número de votos recolhidos for igual ou superior a 2/3 (dois terços) dos eleitores. (Alterado pela Lei 7395/85 e sessão do CONSUNI de 26/11/1981)~~

~~Art. 188 — Cabe ao Conselho de Ensino de Graduação estabelecer normas par a constituição dos Diretórios Acadêmicos, dos dois âmbitos, e para o processo eleitoral destinado ao preenchimento de seus cargos, bem como aprovar os respectivos regimentos. (Alterado pela Lei 7395/85 e sessão do CONSUNI de 26/11/1981)~~

PARTE V

Das Atividades

TÍTULO I

Da Organização Didática

CAPÍTULO I

Da Natureza dos Cursos

SEÇÃO I

Dos Cursos de Graduação

Art. 189 – Os cursos de graduação destinam-se à formação profissional, estando abertos a candidatos que hajam concluído o curso colegial ou equivalente antes da realização do concurso vestibular e que neste hajam obtido classificação, observado o limite de capacidade docente da instituição.

Art. 190 – Os cursos de graduação abrangem dois ciclos:

- 1 - básico;
- 2 – profissional.

Art. 191 – O ciclo básico comum a grupos de cursos de um mesmo Centro, objetiva:

- a) complementar a formação anterior do estudante;
- b) ministrar o ensino de matérias consideradas fundamentais a determinada área do conhecimento;
- c) permitir a manifestação das tendências vocacional do estudante e orientar sua formação nesse sentido;
- d) ajustar o estudantes às peculiaridades da educação superior;
- e) iniciar o estudante na técnica do trabalho em nível superior;
- f) contribuir para a educação moral e cívica e o aprimoramento físico do estudante.

Art. 192 – O segundo ciclo visa a proporcionar aos alunos conhecimentos e atividades que o habilitem ao exercício profissional, à pesquisa ou à ampliação de sua cultura.

Art. 193 - Os cursos de graduação que conferem diplomas profissionais poderão ser de dois tipos: de curta e de longa duração .

§ 1º - Na orientação para qualquer um dos tipos atender-se-á ao melhor ajustamento às aptidões e preferências do estudante e às exigências do mercado de trabalho.

§ 2º - Nos cursos de curta duração será dispensada estrutura em dois ciclos.

§ 3º - Na estrutura dos cursos de longa duração o ciclo básico abrangerá dois a quatro períodos conforme determinar o Conselho de cada Centro.

Art. 194 - Os cursos de graduação se estruturarão de forma a atender:

- a) ao currículo mínimo e às condições de duração fixada pelo Conselho Federal de Educação;
- b) ao progresso dos conhecimentos e às peculiaridades de profissão;
- c) à flexibilidade, permitindo mudanças de orientação por parte do estudante.

Art. 195 - Nos cursos de Licenciatura as disciplinas específicas de cada modalidade são ensinadas em Institutos, Escolas e Faculdades, e as disciplinas pedagógicas, comuns a todos eles, são ministradas na Faculdade de Educação.

~~Parágrafo único - Caberá à Faculdade de Educação a responsabilidade do curso de Licenciatura em Pedagogia e à Escola de Educação Física e Desportos os cursos de Licenciatura relativos à educação física e desportos.~~

Parágrafo único. Caberá à Faculdade de Educação a responsabilidade dos cursos de Licenciatura em Pedagogia e de Licenciatura em áreas de Educação Geral. **(Redação dada conforme decisão do CONSUNI na sessão de 12/08/1982).**

SEÇÃO II

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 196 - Os cursos de pós-graduação destinam-se a proporcionar a formação científica, cultural e artística, ampla e aprofundada, desenvolvendo-se a capacidade de ensino e pesquisa nos diferentes ramos do saber, e serão ministrados pelas Unidades, em dois tipos distintos: o de Mestrado e o de Doutorado.

Parágrafo único - O curso de mestrado terá a duração mínima de dois períodos; o de Doutorado, de quatro.

Art. 197 - O Conselho de Ensino para Graduados baixará Resolução fixando critérios de organização, condições e formalidades para admissão, seleção, matrícula e regime didático dos cursos referidos no artigo anterior.

Art. 198 - A proposta para a criação de cursos de pós-graduação é da iniciativa da Unidade devendo ser encaminhada, para apreciação, ao Centro respectivo e submetida à aprovação do Conselho de Ensino para Graduados.

Parágrafo único - Aprovada a proposta, será submetida ao Conselho Federal de Educação o credenciamento do curso.

SEÇÃO III

De Outras Modalidades de Cursos

Art. 199 - Os demais cursos da Universidade, previstos no artigo 9º, do Estatuto, serão organizados pelos Departamentos da Unidade que o ministrará, mediante plano aprovado pelo Conselho Departamental respectivo e submetido à aprovação do Conselho de Ensino para Graduados.

Parágrafo único - Por acordo da Unidade com instituição pública ou privada, os cursos poderão realizar-se, total ou parcialmente, fora da Universidade, desde que àquela fiquem asseguradas condições de controle do trabalho planejado e do aproveitamento do aluno.

Art. 200 - Os cursos de aperfeiçoamento destinam-se a completar em nível elevado, após a graduação, o conhecimento adquirido em área específica do currículo do curso profissional.

Art. 201 - Os cursos de Especialização são destinados a graduados que desejem aprofundar conhecimentos e desenvolver habilidades técnicas em determinadas disciplinas.

Art. 202 - Os Cursos de Treinamento Profissional destinam-se a possibilitar o aprimoramento da prática das técnicas necessárias ao exercício profissional, através da aprendizagem em serviço .

Art. 203 - Os Cursos de Atualização destinam-se a proporcionar a graduados o conhecimento dos serviços em determinada área .

Art. 204 - Os cursos de Extensão Universitária destinam-se a servir de comunicação entre a Universidade e o meio social, em qualquer campo de conhecimento.

Parágrafo único - Consideram-se Cursos de Extensão Universitária os que, não estando compreendidos nos demais cursos anteriores, tenham por objetivo:

- a) contribuir para levar ao meio social o conhecimento sistemático dos problemas que nele se criem;
- b) elevar o nível cultural da sociedade;
- c) motivar o desenvolvimento das tendências individuais para o conhecimento científico e cultural.

Art. 205 - Compete ao Conselho de Ensino para Graduados baixar regulamentação específica para cada uma das modalidades do ensino previsto nesta seção em que constem as condições de matrícula, características dos currículos, tempo mínimo de duração e requisitos dos docentes que as possam ministrar.

CAPÍTULO II

Dos Currículos

SEÇÃO I

Dos Currículos de Graduação

Art. 206 - O currículo do primeiro ciclo abrange matérias obrigatórias e matérias eletivas.

§ 1º - São matérias obrigatórias as selecionadas dos seguintes campos de conhecimento: Ciências Matemáticas, Ciências Físicas, Ciências Químicas, Ciências Biológicas, Ciências Geológicas, Ciências Humanas, Filosofia, Letras e Artes.

§ 2º - São matérias eletivas as que permitem aos estudantes se orientarem para determinado campo profissional.

§ 3º - Na composição curricular, quando houver matérias eletivas, elas não poderão ultrapassar 20% do ensino do ciclo.

Art. 207 - O currículo do segundo ciclo é constituído de duas partes:

- a) currículo mínimo - corresponde às matérias fixadas pelo Conselho Federal de Educação;
- b) currículo complementar - corresponde às matérias adicionais fixadas pela Unidade.

§ 1º - As matérias complementares serão de duas modalidades: obrigatórias e eletivas; as primeiras fixadas pelas respectivas Unidades; as segundas, selecionadas pelo próprio aluno, do elenco anualmente oferecido pela Unidade.

§ 2º - O ensino das disciplinas básicas não poderá ultrapassar 70% nem ser inferior a 50% da fixada para o curso. Na elaboração do currículo devem as disciplinas ser codificadas segundo critério a ser fixado pelo Conselho de Ensino de Graduação, estabelecendo-se claramente as disciplinas que constituem pré-requisitos para outras.

Art. 208 - Relativamente aos cursos de Licenciatura a parte específica do currículo é fixada pela Congregação da Unidade responsável pelo ensino da modalidade e a parte de complementação pedagógica pela Congregação da Faculdade de Educação ou da Escola de Educação Física e Desportos, conforme o caso.

Art. 209 - Os programas de cada disciplina serão elaborados pelos professores, aprovados pelos respectivos Departamentos e encaminhados ao Diretor da Unidade que os submeterá ao Conselho Departamental e, em seguida, à Congregação que sobre eles deverá pronunciar-se antes de iniciar-se o período letivo.

Art. 210 - Os Departamentos poderão organizar planos de ensino integrado, correlacionando matérias de seu Departamento com as de outros.

Parágrafo único - Se houver disciplinas cujo ensino esteja a cargo de mais de um Departamento da mesma Unidade, os Chefes dos respectivos Departamentos deverão elaborar, em conjunto, planos de curso, estando estes sujeitos aos mesmos trâmites indicados no artigo anterior.

Art. 211 - É obrigatório o cumprimento total do plano de curso, salvo motivo de força maior e, como tal, reconhecido expressamente pela Congregação.

Parágrafo único - O professor que não cumprir totalmente o respectivo plano de Curso, injustificadamente, está sujeito a penalidades previstas em lei.

SEÇÃO II

Dos Currículos de Pós-Graduação

Art. 212 - O currículo de cada curso de pós-graduação é elaborado e aprovado pelos órgãos próprios das Unidades e sujeitos à aprovação final do Conselho de Ensino para Graduados.

Art. 213 - Na composição curricular, deve-se destacar a área ou as áreas de concentração e indicar as matérias necessárias à complementação das mesmas.

Parágrafo único - Os programas dos Cursos devem obedecer a diretrizes baixadas pelo Conselho de Ensino para Graduados, órgão que os aprovará em última instância.

SEÇÃO III

Dos Currículos dos Demais Cursos

Art. 214 - Os currículos dos cursos previstos nos itens 3 a 8 do art. 9º do Estatuto serão propostos pelos órgãos competentes das unidades e órgãos suplementares e submetidos a aprovação final do Conselho de Ensino para Graduados.

TÍTULO II

Das Formas Complementares de Educação

CAPÍTULO ÚNICO

Das Várias Modalidades

Art. 215 - A educação física, sob a forma de ginástica e práticas desportivas, é obrigatória, e as atividades serão programadas pela Escola de Educação Física e Desportos, com a aprovação do Conselho de Ensino de Graduação.

Art. 216 - A atividade artística será estimulada por todas as formas e constituirá um dos meios através dos quais a Universidade se articulará com a comunidade.

§ 1º - O Coral Universitário e outros órgãos de atividades artísticas que se venham a criar, constituem campo de aplicação dos respectivos cursos de graduação.

§ 2º - As atividades artísticas serão programadas pela Unidade própria e aprovadas pelo Fórum de Ciência e Cultura.

Art. 217 - Por meio de atividades adequadas, a Universidade educará o corpo discente para a responsabilidade, propiciando-lhe o conhecimento de seus direitos e deveres cívicos e dando-lhe oportunidades de exercício de funções que o prepare para a vida social.

Parágrafo único - É da responsabilidade de cada professor essa formação geral e a Câmara de Estudos Brasileiros de cada Centro planejará a educação social e cívica, através de Estudos de Problemas Brasileiros, devendo tal planejamento ser aprovado pelo Fórum de Ciência e Cultura.

Art. 218 - A organização de Prestação de Serviço selecionará estudantes para participarem de seus trabalhos.

Art. 219 - O Fórum de Ciência e Cultura promoverá estudos e debates de temas atuais de ciência e cultura, propiciando, sempre que possível, contribuição dos próprios estudantes.

TÍTULO III

Do Regime Didático e Escolar

CAPÍTULO I

Do Calendário Escolar

Art. 220 - A Universidade dividirá o ano em dois períodos regulares e um especial: os regulares terão duração mínima de 90 (noventa) dias úteis, e o especial será organizado, quando necessário, a partir do último período.

Art. 221 - Cada Unidade baixará o seu próprio calendário de acordo com as normas fixadas, anualmente, pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO II

Do Planejamento

Art. 222 - Os planos de atividades de cada Unidade serão integrados nos planos dos Centros e estes por sua vez, num plano geral das atividades da Universidade através dos Conselhos de Ensino.

Art. 223 - A consolidação dos calendários de cursos e das listas de oferta de disciplinas constituirá o Catálogo Geral dos Cursos, que integra o Plano Anual das Atividades Universitárias .

Art. 224 - As Unidades velarão para que o ensino seja criador, indissociável da pesquisa e que se integre em níveis sucessivos.

CAPÍTULO III

Da Coordenação de Cursos

Art. 225 - Quando um curso de graduação for ministrado com a cooperação de Departamentos de duas ou mais Unidades, a responsabilidade pelo mesmo caberá à Unidade que ministra as disciplinas profissionais.

Art. 226 - Todo o curso de graduação que se realizar nos termos do artigo anterior terá a coordenação de suas atividades didáticas assegurada por um Conselho de Curso, presidido por um Coordenador, designado pelo Diretor da Unidade responsável pelo curso, ouvida a Congregação.

Parágrafo único - Sempre que presente caberá ao Diretor da Unidade responsável a presidência do Conselho reunido.

Art. 227 - Os outros cursos poderão ser coordenados, quando necessário, por Comissões de Coordenação, a juízo do CEPG, que as regulamentará.

Art. 228 - Cabe ao Coordenador:

I - Convocar e presidir o Conselho de Cursos;

II - Responder pela normalidade da ministração do curso perante a direção da Unidade;

III - Entender se com os Chefes de Departamentos, que participem da ministração do curso, em tudo que a este se refira;

IV - Solicitar ao Diretor as providências ao regular funcionamento do curso;

V - Observar o ensino ministrado, levando à deliberação do Conselho de Cursos as falhas e problemas que não possa eventualmente solucionar;

VI - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Cursos e da Direção da Unidade.

Art. 229 - O Conselho de Curso será formado pelos Chefes dos Departamentos que cooperam na ministração do Curso, ou seus representantes, designados pelos próprios Chefes, e, ainda, por um representante do corpo discente, eleito pelos alunos representantes junto dos referidos Departamentos.

Art. 230 - O Conselho de Curso poderá dividir-se em Câmaras quando a diversificação ou as peculiaridades dos trabalhos o exigirem, cabendo ao Coordenador delegar a direção dos trabalhos de cada Câmara a um membro do Conselho diretamente ligado aos assuntos tratados.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho de Curso:

I - harmonizar, evitando superposições, omissões ou incongruências, os programas das disciplinas que constituem o currículo pleno do Curso, propostos pelos Departamentos que se incumbem da ministração daquele;

- II - propor ou apreciar os planos de trabalhos escolares, como sejam, aulas, trabalhos práticos e seminários, a cargo dos Departamentos, harmonizar os horários respectivos e uma vez aprovados pelo Diretor, acompanhar a sua execução;
- III - resolver as questões que lhe sejam submetidas pelo Coordenador;
- IV - propor ao Diretor mediante ato fundamentado que será submetido à Congregação a substituição do Coordenador quando exigir o interesse da Coordenação dos Cursos;
- V - apreciar recursos interpostos às decisões do Coordenador.

Art. 231 - O Conselho de Curso reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor ou por dois terços de seus membros.

Parágrafo único - Das decisões do Coordenador, cabe recurso para o Conselho de Curso e das decisões do Conselho para a Congregação da Unidade responsável pelo curso.

CAPÍTULO IV

Do Ingresso na Universidade

SEÇÃO I

Dos Cursos de Graduação

Art. 232 - A Universidade promoverá o ingresso de candidatos aos Cursos de Graduação mediante Concurso Vestibular.

Art. 233 - O Concurso Vestibular será unificado por áreas de conhecimento, segundo normas baixadas pelo Conselho de Ensino de Graduação.

Art. 234 - Os programas dos Concursos Vestibulares serão divulgados com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias de sua realização.

Art. 235 - O Concurso Vestibular se realizará antes do início de cada ano letivo.

Parágrafo único - Poderá realizar se Concurso Vestibular para cada período letivo, nas áreas de conhecimento de grande demanda, desde que a capacidade docente da Universidade o permita e a necessidade do desenvolvimento nacional o aconselhe, mediante aprovação do Conselho de Ensino de Graduação.

Art. 236 - A inscrição será aberta por edital, publicado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da realização das provas .

Parágrafo único - Do edital constará o número de vagas oferecidas na área de conhecimento, para ingresso na qual se realiza o concurso.

Art. 237 - No ato da inscrição o candidato indicará o setor profissional de sua preferência na área para a qual pretende obter ingresso.

Art. 238 - As provas de Concurso Vestibular versarão sobre as disciplinas comuns às diversas formas de ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, para avaliar a formação dos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores .

Parágrafo único - A Universidade poderá fazer preceder às provas escritas, de provas psicológicas de personalidade e específicas de aptidão para facilitar a apuração dos resultados.

Art. 239 - Na elaboração das provas escritas deve-se levar em conta critérios objetivos, admitindo-se dissertação nas de línguas .

Art. 240 - A classificação dos candidatos se fará, nos setores profissionais, de acordo com a preferência manifestada e conforme os pontos obtidos, até completar-se o número de vagas disponíveis em cada curso das Unidades de área em concurso.

Art. 241 - Embora sejam as mesmas as matérias no Concurso Vestibular, as questões poderão variar de complexidade conforme as áreas a que se destinem.

Art. 242 - O Concurso de Vestibular para cada área será organizado e realizado por Comissões Especiais, designadas pelo Decano do Centro a que a área pertencer, permitindo-se a participação de examinadores especializados estranhos ao Centro.

Art. 243 - Competirá às Comissões Examinadoras a elaboração e julgamento das provas.

Art. 244 - Serão desclassificados os candidatos que:

- a) tiverem nota zero em qualquer prova;
- b) deixarem de realizar qualquer prova;
- c) forem inabilitados nas provas psicológicas de personalidade e específicas de aptidão referidas no Parágrafo único do art. 238.

Art. 245 - O Concurso Vestibular só é válido para o ano letivo em que se realizar.

SEÇÃO II

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 246 - Na seleção dos candidatos às vagas dos cursos de pós-graduação, deve se levar em conta os seguintes critérios:

- a) a vida escolar progressiva do candidato, considerando os graus obtidos nas disciplinas, especialmente nas que mais diretamente se orientam para o curso em questão;
- b) preferência pelos alunos que poderão dedicar tempo integral às atividades;
- c) domínio de uma língua estrangeira, que será determinada em cada unidade;
- d) limite de vagas em função da capacidade docente.

SEÇÃO III

Dos Demais Cursos

Art. 247 - A seleção para os demais cursos de aperfeiçoamento e especialização será regulamentada pelo Conselho de Ensino para Graduados.

CAPÍTULO V

Da Matrícula e Rematrícula

SEÇÃO I

Da Matrícula nos Cursos de Graduação

~~Art. 248 - A matrícula no ciclo básico é feita nos Centros; a de segundo ciclo nas Unidades que ministrem o ensino profissional.~~

Art. 248. Entende-se por matrícula a vinculação do aluno à Universidade por intermédio de um Centro e que lhe atribui o direito de receber o ensino e a obrigação de obedecer às normas da Universidade. **(Redação dada conforme decisão do CONSUNI na sessão de 24/06/1971).**

Parágrafo único. Rematrícula é a renovação de matrícula, anteriormente trancada ou cancelada. **(Redação dada conforme decisão do CONSUNI na sessão de 24/06/1971).**

~~Art. 249—Os alunos matriculados na Unidade responsável pelo curso a que pertencem deverão inscrever-se nas outras Unidades que ofereçam ensino de disciplinas integrantes do seu currículo.~~

~~Parágrafo único—Cabe ao Conselho de Ensino de Graduação compatibilizar horários, quando o ensino for dado, simultaneamente, em Unidades de diferentes Centros.~~

Art. 249. A matrícula inicial na Universidade decorrerá de:

- a) Concurso vestibular;
- b) Transferência;
- c) Isenção de vestibular;
- d) Convênio internacional; e
- e) Concessão especial nos termos do § 3º.

(Redação dada conforme decisão do CONSUNI na sessão de 24/06/1971).

§ 1º Sempre que houver concurso vestibular, dele decorrerá a matrícula, podendo assim haver mais de uma época de matrícula no mesmo ano. **(Redação dada conforme decisão do CONSUNI na sessão de 24/06/1971).**

§ 2º A matrícula decorrente de convênio poderá ser concedida a estudante estrangeiro beneficiado por convênio cultural e internacional na forma da Lei. **(Redação dada conforme decisão do CONSUNI na sessão de 24/06/1971).**

§ 3º A matrícula por concessão especial destina-se a filhos de diplomatas ou de funcionários de instituições internacionais oficiais ou oficiosas, que venham a servir no Brasil, e sua concessão será regulada pelo Conselho de Ensino de Graduação. **(Redação dada conforme decisão do CONSUNI na sessão de 24/06/1971).**

~~Art. 250—Sempre que houver vestibular, dele decorre matrícula, podendo assim haver dois períodos de matrículas no mesmo ano.~~

Art. 250. A matrícula e a rematrícula são feitas na Decania do Centro responsável pelo curso e o seu deferimento é da competência do Decano. **(Redação dada conforme decisão do CONSUNI na sessão de 24/06/1971).**

~~Art. 251—Os alunos que alcançarem o período inicial do último ano de estudos de cursos de licenciatura, matriculados em Institutos, Escolas e Faculdades, com exceção da Escola de Educação Física e Desportos, deverão inscrever-se na Faculdade de Educação, para o fim de receberem a complementação pedagógica.~~

~~§ 1º—Anualmente as Unidades que ministram as disciplinas específicas das diferentes modalidades de cursos de licenciatura remeterão até 20 de janeiro, ou 20 de julho, à Faculdade de Educação a lista de alunos em condições de se matricularem no período inicial do último ano de estudos.~~

~~§ 2º—Logo que sejam concluídos os derradeiros exames relativos ao período letivo vencido, as Unidades mencionadas no parágrafo anterior remeterão à Faculdade de Educação a lista~~

~~complementar dos alunos que adquiriram condições definitivas de matrícula no período inicial do último ano de estudos.~~

~~§ 3º — O aluno matriculado no segundo ciclo de curso de licenciatura em período letivo que não corresponda ao último ano de estudos poderá inscrever-se em uma ou mais disciplinas de complementação pedagógica, na Faculdade de Educação, desde que haja compatibilidade de horário com as aulas que deverá frequentar na Unidade onde estiver matriculado.~~

~~§ 4º — Nenhum aluno poderá matricular-se em prática de ensino ou em estágio supervisionado, se não houver previamente estudado ou não estiver simultaneamente cursando as demais disciplinas de Complementação Pedagógica.~~

Art. 251. Tanto a matrícula como a rematrícula terão vigência até a conclusão do curso, só podendo (perdendo) seus efeitos por ato expresso da autoridade competente. **(Redação dada conforme decisão do CONSUNI na sessão de 24/06/1971).**

~~Art. 252 — A matrícula é feita por disciplina, cabendo ao aluno organizar a lista das disciplinas em que deseja matricular-se pelo sistema de créditos, sendo auxiliado pelo serviço de aconselhamento da Unidade.~~

Art. 252. A matrícula será trancada:

- 1 - Por solicitação do interessado, atendidas as normas vigentes;
 - 2 - Por inscrição em disciplinas que não perfaçam, no total, o número mínimo de créditos exigidos;
 - e
 - 3 - Por falta de pagamento de taxa de anuidade.
- (Redação dada conforme decisão do CONSUNI na sessão de 24/06/1971).

~~Parágrafo único. Após trancada por 3 (três) anos, em períodos consecutivos, a matrícula será cancelada. **(Redação dada conforme decisão do CONSUNI na sessão de 24/06/1971).** **(Regovado pela Resolução 03/2008 – sessão de 27/03/2008)**~~

~~Art. 253 — O Regimento de cada Unidade limitará o número mínimo e máximo de disciplina em que o aluno pode matricular-se em cada período.~~

Art. 253: A matrícula será cancelada:

- 1 - Por solicitação do interessado, atendidas as normas da Universidade;
 - 2 - Por ausência total de inscrição em disciplinas, em um período letivo;
 - 3 - Por motivo de rendimento escolar deficiente, na forma da lei; e
 - 4 - Por motivo de sanção disciplinar no termos da lei ou do Código Disciplinar da Universidade.
- (Redação dada conforme decisão do CONSUNI na sessão de 24/06/1971).**

~~Art. 254 — Reservar-se-ão no mínimo de 5 % das vagas em cada disciplina para que os alunos possam indicá-la como matéria eletiva e 1% para os alunos que, sob o regime de convênio, sejam encaminhados pelos órgãos próprios do Ministério da Educação e Cultura.~~

Art. 254. Entende-se por inscrição a vinculação do aluno, já matriculado, ao ensino de determinada disciplina. **(Redação dada conforme decisão do CONSUNI na sessão de 24/06/1971).**

~~Parágrafo único — As matrículas de cortesia a que se refere o art. 259 independem de vaga.~~

Parágrafo único. O Regimento de cada Unidade limitará a inscrição em disciplinas por período, fixando o número mínimo e máximo de créditos permissíveis, tendo presente a faixa de variação

estabelecida pelo Conselho de Ensino de Graduação, e especificará as exigências para a inscrição. **(Redação dada conforme decisão do CONSUNI na sessão de 24/06/1971).**

~~Art. 255—Para matricular-se ou inscrever-se o candidato deverá atender às exigências do Regimento respectivo.~~

Art. 255. As inscrições são feitas por período letivo, na Divisão de Registro de Estudantes da Superintendência Geral de Ensino de Graduação, e com a participação da Unidade responsável pelo ensino das disciplinas, devendo o aluno ser assistido na elaboração de seu plano de estudo por professor orientador. **(Redação dada conforme decisão do CONSUNI na sessão de 24/06/1971).**

Parágrafo único. Em cada período letivo, a Divisão de Registro de Estudantes deverá remeter às Unidades, vem como à Decania de cada Centro, com a antecedência necessária ao início das aulas fixado no Calendário Escolar, a lista dos alunos inscritos em cada disciplina que as mesmas ensinam. **(Redação dada conforme decisão do CONSUNI na sessão de 24/06/1971).**

~~Art. 256—Só se permite trancamento de matrícula até o transcurso de um 1/3 de tempo útil de ensino da disciplina no período, salvo motivo de força maior e como tal reconhecido pela Congregação de cada Unidade.~~

Art. 256. A inscrição em disciplina será trancada:

1- Por solicitação do interessado, atendidas as normas vigentes; e

2 - Em decorrência do trancamento de inscrição em outra disciplina que seja correquisito da disciplina considerada.

(Redação dada conforme decisão do CONSUNI na sessão de 24/06/1971).

Parágrafo único. As normas gerais que regulam o trancamento de inscrição em disciplinas serão fixados pelo Conselho de Ensino de Graduação. **(Redação dada conforme decisão do CONSUNI na sessão de 24/06/1971).**

~~Art. 257—Será recusada a matrícula:~~

~~I—Ao aluno reprovado em disciplinas que ultrapassem, quanto às horas prescritas de trabalho escolar, 1/5 do primeiro ciclo ou 1/10 do curso completo;~~

~~II—Ao estudante que tiver interrompido o curso por mais de 6 (seis) anos ainda que tenha obtido sucessivos trancamentos de matrículas;~~

~~III—Ao estudante que tenha sido excluído da Universidade.~~

Art. 257. Quando, em decorrência de trancamento de inscrição em disciplinas, o número de créditos ficar abaixo do número mínimo exigido a matrícula do aluno será trancada. **(Redação dada conforme decisão do CONSUNI na sessão de 24/06/1971).**

~~Art. 258—Não há matrículas condicionais, nem vigora sistema de dependência.~~

Art. 258. Anualmente as Unidades reservarão, no período inicial dos cursos de sua responsabilidade, um número de vagas não inferior a 1% das vagas postas em concurso, para os alunos que, sob regime de convênio, sejam encaminhados pelos órgãos próprios do Ministério da Educação e Cultura. **(Redação dada conforme decisão do CONSUNI na sessão de 24/06/1971).**

~~Art. 259—A Unidade poderá conceder matrícula de cortesia a filhos de diplomatas ou de funcionários de instituições internacionais, oficiais ou oficiosas, que venham a servir no Brasil.~~

~~Parágrafo único—O regime de matrícula de cortesia será regulada pelo Conselho de Ensino de Graduação.~~

Art. 259. A taxa de anuidade deverá ser paga no ato de matrícula ou rematrícula e, nos anos subsequentes, em ato de inscrição em disciplinas. **(Redação dada conforme decisão do CONSUNI na sessão de 24/06/1971).**

~~Art. 260—A Unidade concederá matrícula a estudante beneficiado por meio de convênio cultural na forma da lei.~~

Art. 260. O aluno de curso de licenciatura que alcançar o período inicial do último ano de estudos deverá inscrever-se nas disciplinas de Complementação Pedagógica, ensinadas na Faculdade de Educação. **(Redação dada conforme decisão do CONSUNI na sessão de 24/06/1971).**

§ 1º O aluno de curso de licenciatura, inscrito em disciplinas do segundo ciclo e que ainda não houve alcançado o último ano de estudos, poderá inscrever-se, em uma ou mais disciplinas de Complementação Pedagógica, desde que haja compatibilidade de horário com as demais aulas que deverá frequentar, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 254. **(Redação dada conforme decisão do CONSUNI na sessão de 24/06/1971).**

§ 2º Nenhum aluno poderá inscrever-se em prática de ensino ou estágio supervisionado, se não houver previamente estudado ou não estiver simultaneamente cursando as demais disciplinas de Complementação Pedagógica. **(Redação dada conforme decisão do CONSUNI na sessão de 24/06/1971).**

SEÇÃO II

Da Matrícula nos Cursos de Pós-Graduação

Art. 261 - Os cursos de Mestrado estão abertos aos diplomados em curso de graduação que se relacionam com a área de concentração pretendida pelo candidato.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, admitem-se outros graduados conforme normas a serem baixadas pelo Conselho de Ensino para Graduados.

Art. 262 - Serão baixadas, pelo Conselho de Ensino para Graduados, normas para matrícula nos cursos de Mestrado e de Doutorado .

SEÇÃO III

Da Matrícula nos Demais Cursos

Art. 263 - A matrícula dos demais cursos será feita segundo as normas regimentais de cada Unidade.

CAPITULO VI

Da Transferência

Art. 264 - A Unidade expedirá guia de transferência ou certidão de curso ao término de qualquer período, desde que requerida pelo estudante.

Art. 265 - Ao aluno que tenha requerido trancamento de matrícula ou interrompido o curso por qualquer motivo, será fornecida, a qualquer tempo, desde que o requeira ,a certidão de sua vida escolar.

Art. 266 - As transferências de alunos provenientes de estabelecimentos estrangeiros só serão aceitas quando se tratar de instituições idôneas e que dêem igual tratamento aos estudantes da Universidade.

Art. 267 - As transferências só se efetivam nos períodos de matrícula.

Parágrafo único - Os funcionários públicos e seus dependentes, civis ou militares, quando removidos de qualquer localidade para a cidade do Rio de Janeiro poderão obter transferência, em qualquer época, independentemente de vagas, mas estarão sujeitos ao regime de adaptação, quanto ao currículo, conforme decidir a direção da Unidade.

Art. 268 - Aceitam-se transferências mediante guias próprias ou mediante certidões de vida escolar, das quais constem minuciosos informes sobre o regime de promoção adotado na instituição, carga horária de cada disciplina, cópia dos programas adotados, sendo autenticados todos os documentos.

§ 1º - Só se aceita a transferência de créditos de disciplinas com os mesmos objetivos e que a matéria incluída no programa tenha tratamento idêntico.

§ 2º - Os alunos transferidos estão sujeitos a completar créditos e a atender os pré-requisitos estipulados na composição curricular de cada Unidade.

Art. 269 - Aos estrangeiros não beneficiados por convênio no exterior será exigida a revalidação do curso, na forma da lei e de instruções baixadas conjuntamente pelos Conselhos de Ensino .

CAPÍTULO VII

Da Revalidação

SEÇÃO I

Da Revalidação dos Títulos de Graduação

Art. 270 - Os diplomados por instituições estrangeiras poderão requerer revalidação dos títulos.

Parágrafo único - O processo de revalidação obedecerá aos preceitos a serem baixados pelos Colegiados de Ensino, atendidas as normas fixadas pelo Conselho Federal de Educação.

SEÇÃO II

Da Revalidação dos Títulos de Pós-Graduação

Art. 271 - A revalidação dos títulos de Mestre e de Doutor, expedidos por Instituições estrangeiras, será regulada em normas especiais, pelo Conselho de Ensino para Graduados.

CAPÍTULO VIII

Da Apuração do Rendimento Escolar e do Sistema de Créditos

Art. 272 - Os Conselhos de Ensino de Graduação e de Ensino para Graduados baixarão normas gerais, em suas áreas específicas, sobre verificação do rendimento escolar e exigência da frequência.

§ 1º - É obrigatória a frequência nos termos que disponham os regimentos das Unidades.

§ 2º - As modalidades e o número de verificações de aprendizagem, variáveis conforme a diferenciação do ensino, constarão dos regimentos das Unidades.

§ 3º - Para medir os trabalhos escolares será adotado o regime de crédito.

§ 4º - Os créditos obtidos em um ou nos dois ciclos de um curso, inclusive os de curta duração, serão válidos para a realização de outros cursos, desde que correspondam às disciplinas curriculares destes e que se atenda às adaptações e complementações indispensáveis.

§ 5º - Cada Departamento apreciará a validade dos créditos correspondentes às disciplinas que o integram e ditará as adaptações e complementações que se façam indispensáveis.

§ 6º - Os regimentos das Unidades disciplinarão o aproveitamento de estudos feitos em instituições que não adotem o sistema de créditos, respeitadas as bases estabelecidas nos parágrafos deste artigo.

TÍTULO IV

Da Concessão de Graus, Diplomas e Certificados

Art. 273 - A Universidade confere graus e expede diplomas específicos de cada curso de graduação, entre eles o de bacharel e o de licenciado.

§ 1º - O grau de licenciado é conferido pela Faculdade de Educação e pela Escola de Educação Física e Desportos, conforme o caso.

§ 2º - No fim do ano letivo, logo que forem concluídos os trabalhos escolares, os Institutos, as Escolas e Faculdades que mantiverem o ensino das disciplinas específicas das diferentes modalidades do Curso de Licenciatura deverão remeter à Faculdade de Educação o histórico escolar dos alunos que concluíram os estudos, a fim de se completarem os documentos necessários à conferição do grau e ao preparo do diploma de licenciado.

Art. 274 - Para o nível de pós-graduação a Universidade confere grau e expede diplomas de mestre e de doutor.

Art. 275 - Para os demais cursos a Universidade expedirá certificados.

Art. 276 - O regimento de cada Unidade indicará o número de créditos que o aluno deverá obter em cada curso, para colar grau e receber o diploma.

Parágrafo único - Na contagem dos créditos devem estar sempre incluídos os das disciplinas obrigatórias do curso.

Art. 277 - Os regimentos dos Centros e das Unidades disporão sobre quaisquer outras condições necessárias à concessão de graus, diplomas e certificados.

Art. 278 - O Reitor expedirá, com os diretores das Unidades, os títulos e diplomas.

§ 1º - O Reitor poderá delegar aos Sub-Reitores de Ensino de Graduação e Corpo Docente e de Ensino para Graduados, a expedição de diplomas, que serão também assinados pelos Diretores das Unidades.

§ 2º - Os títulos honoríficos são expedidos exclusivamente pelo Reitor.

TÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

(Alterado nas sessões de 11/03/1976 e 12/11/1981 – renumerar os artigos seguintes)

~~Art. 279 – O Conselho Universitário baixará o Código Disciplinar para todos os órgãos da Universidade.~~

~~Art. 280 – Caberá aos Colegiados de Ensino baixar as normas complementares para as respectivas áreas.~~

~~Art. 281 – Às Unidades de Ensino é atribuída a função de aplicação do regime disciplinar, na forma por que foi disposto no Código Disciplinar e nas normas complementares referidas em artigos anteriores.~~

PARTE VI
TÍTULO ÚNICO
Da Pesquisa

Art. 282 - A pesquisa constituirá atividade obrigatória nas Unidades Universitárias, Museu Nacional, respeitado o texto do art. 24, e Órgãos Suplementares, desenvolvendo-se em plano de igualdade ao ensino em todos os campos de conhecimentos e níveis de ensino, representando instrumento para que neste se alcance a maior eficiência.

Art. 283 - No campo de ensino de graduação, sempre que possível, se incluirão nos programas de estudos, tópicos que permitam a identificação de estudantes de alto nível mental e com vocação para a investigação científica.

Parágrafo único - Aos estudantes dos cursos de graduação que mostrarem tais aptidões serão proporcionadas bolsas de iniciação científica ou emprego de monitor. Neste último caso, observar-se-ão as prescrições vigentes.

Art. 284 - A participação ou execução de projetos de pesquisa, constituirá parte obrigatória nos programas dos cursos para graduados previstos neste Regimento.

Art. 285 - A execução de projetos de investigação para feitura de dissertação, no caso dos cursos de mestrado e de teses nos de doutorado, constituirá parte essencial de pós-graduação.

§ 1º - Os auxiliares de ensino matriculados em curso de pós-graduação poderão ter menor carga horária de trabalho, mas não ficarão dispensados da atividade docente, visando ao aperfeiçoamento de suas aptidões didáticas.

§ 2º - Aos matriculados em cursos de pós-graduação serão proporcionadas bolsas de pesquisa.

Art. 286 - A Universidade, em seus planos de ação anuais, preverá os meios para reforço e expansão das linhas de pesquisa já existentes, a melhoria das incipientes e a sua implantação nos campos de conhecimento onde não existem tais atividades em desenvolvimento.

Art. 287 - Em sua política de pesquisa, a Universidade manterá o necessário equilíbrio entre a pesquisa básica e a aplicada ou tecnológica.

Art. 288 - Terão prioridade na programação das atividades de pesquisa aplicada ou tecnológica, os projetos versando problemas brasileiros específicos, particularmente aqueles de que possam resultar contribuições úteis ao desenvolvimento do país.

Art. 289 - Procurar-se-á incrementar a pesquisa em todos os campos dos conhecimentos, não só quanto às ciências matemáticas e da natureza, mas, ainda, quanto às ciências humanas, à filosofia, à teoria e às técnicas educacionais, e, ao mesmo passo, incentivar a criação artística e literária.

Art. 290 - Aos docentes será assegurada ampla liberdade na escolha dos seus temas de investigação.

Art. 291 - Sem prejuízo dos meios orçamentários regulares atribuídos às Unidades, a Universidade destinará recursos específicos para atender às atividades de ensino para graduados e pesquisa, consoante o previsto no art. 139 do Estatuto.

§ 1º - Esses recursos específicos serão distribuídos sob a forma de auxílios para projetos, elaborados de acordo com normas baixadas pelo CEPG.

§ 2º - Competirá, também, ao CEPG além da distribuição dos recursos enumerados no parágrafo anterior a concessão de bolsas.

PARTE VII **TÍTULO ÚNICO**

Da Articulação da Universidade com a Comunidade

Art. 292 - Cabe à Universidade, através de seus órgãos próprios:

I - contribuir para a compensação dos desequilíbrios regionais, colaborando no estudo, equacionamento e solução dos problemas das áreas menos desenvolvidas.

II - participar na tomada de consciência e na formação e esclarecimento da opinião pública, no processo de desenvolvimento regional e nacional, assessorando, quando solicitada, os órgãos governamentais incumbidos do seu planejamento.

Art. 293 - Para atender a esses princípios, a Universidade promoverá, por seus órgãos próprios:

I - levantamento sobre mercado de trabalho, qualificado;

II - orientação a seus estudantes na integração de carreiras prioritárias para o desenvolvimento regional e nacional;

III - assistência técnica, de âmbito local, regional ou nacional, a instituições e órgãos;

IV - intercâmbio com as instituições econômicas;

V - comunicação com a comunidade local através dos seus setores de cultura;

VI - prestação de serviços à comunidade local, regional ou nacional, quando solicitada;

VII - esclarecimento à opinião pública através de seus cursos de extensão, do equacionamento de seus problemas;

VIII - desenvolvimento de cursos de atualização;

IX - orientação da sua pesquisa no sentido da solução dos problemas locais, regionais e nacionais.

PARTE VIII **Das Disposições Gerais**

Art. 294 - Este Regimento Geral poderá ser reformado ou emendado:

I - por motivo de Lei ou de alterações do Estatuto;

II - por iniciativa:

a) do Reitor;

b) de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Universitário ou de 1/3 (um terço) dos membros de um dos Conselhos de Ensino.

Parágrafo único - A reforma ou emenda proposta nos termos do artigo só se tornará válida depois de aprovada por dois terços dos membros do Conselho Universitário e pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 295 - Qualquer instituição pública ou privada pode colaborar com a Universidade, sob a forma de agregada ou de mandato universitário, na forma de acordo aprovado pelo Conselho Universitário e firmado pelo Reitor,

Art. 296 - O Conselho Universitário estabelecerá o quantum do jeton a ser assegurado aos membros dos órgãos colegiados.

Art. 297 - Para terem direito às representações previstas no Estatuto e neste Regimento, as Associações de ex-Alunos devem constituir-se como pessoa jurídica e registrarem seus estatutos na Universidade.

Parágrafo único - O referido registro depende de homologação do Conselho Universitário e, uma vez concedido, só poderá ser cancelado pelo mesmo órgão.

Art. 298 - Como órgão deliberativo sobre planejamento e execução de obras da Cidade Universitária, integra a Universidade a Comissão Supervisora do Planejamento e Execução (CSPE), cujo funcionamento é determinado em Regimento próprio.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) anos, a partir da publicação deste Regimento Geral, para entrar em vigor a exigência do título de mestre, obtido em curso credenciado, para efeito de inscrição em concurso ao provimento de cargo de professor assistente.

Parágrafo único - Durante o transcurso do prazo fixado no artigo, poderão inscrever-se em concurso ao provimento do cargo de professor assistente os graduados no setor correspondente de estudos, que hajam concluído cursos de especialização ou aperfeiçoamento, com preferência, em igualdade de condições, aos que forem auxiliares de ensino ou que já possuam títulos de mestre ou de doutor, em curso credenciado.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 7 (sete) anos, a partir da publicação deste Regimento Geral, para entrar em vigor a exigência do título de doutor, obtido em curso credenciado, para efeito de inscrição em concurso ao provimento do cargo de professor adjunto.

Art. 3º - No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após a publicação do Regimento Geral, as unidades e órgãos devem apresentar os seus Regimentos para aprovação.